

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB

CURSO DE DIREITO

**ISAAC LEMOS MENDES**

**ACESSO À JUSTIÇA:** obstáculos encontrados na utilização da linguagem jurídica  
rebuscada frente ao direito constitucional

São Luís

2023

**ISAAC LEMOS MENDES**

**ACESSO À JUSTIÇA:** obstáculos encontrados na utilização da linguagem jurídica  
rebuscada frente ao direito constitucional

Monografia apresentada no curso de graduação de  
Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino  
Superior Dom Bosco como requisito parcial para  
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Teresa Helena Barros Sales

São Luís

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Mendes, Isaac Lemos

Acesso à justiça: obstáculos encontrados na utilização da linguagem jurídica rebuscada frente ao direito constitucional. / Isaac Lemos Mendes. \_\_ São Luís, 2023.

63 f.

Orientador: Profa. Teresa Helena Barros Sales.

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2023.

1. Acesso à justiça. 2. Linguagem jurídica. 3. Poder simbólico. 4. Direito fundamental. I. Título.

CDU 342.7:806.90

**ISAAC LEMOS MENDES**

**ACESSO À JUSTIÇA:** obstáculos encontrados na utilização da linguagem jurídica  
rebuscada frente ao direito constitucional

Monografia apresentada no curso de graduação de  
Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino  
Superior Dom Bosco como requisito parcial para  
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em: / /2023.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Profa. Me. Teresa Helena Barros Sales (Orientadora)**

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

---

**Avaliador**

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

---

**Avaliador**

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

À minha família, por sempre me apoiar.

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente à minha mãe, Marcia, por ser meu espelho, quando eu olho para ela visualizo a pessoa que quero ser, tanto em caráter, quanto em conhecimento. Agradeço a ela por ter me mostrado os caminhos do Direito, por ter sido exemplo desde quando eu me fiz gente, de perseverança, amor e foco. Se eu pudesse descreve-la em uma palavra seria **força**.

Ao resto da minha família que não poderiam deixar de ser citados, minha avó, muito obrigado pela oportunidade de provar meu valor, meu pai, obrigado pelo coração que carrego hoje, minha irmã e meu irmão, o amor de vocês é essencial. Além dos meus mais dois novos irmãos por amor e meu padrasto, muito obrigado a cada um de vocês, pois sabem a importância imensa que possuíram nessa trajetória, sem uma base sólida e todo amor e aceitação que eu tive durante minha vida inteira, não poderia ser quem eu sou hoje.

Aos meus amigos de longa data, Yan, Isadora, Thiago e Luciana, cada piada e cada sorriso fez eu não perder a cabeça diversas vezes durante o curso e durante a produção desse TCC, apesar de não saberem, foram essenciais para a elaboração do mesmo. Aos novos amigos da faculdade, Ana Julia, Thayná, Lucyana, Juliana, Gabriel e Maria Eduarda, vocês foram minha principal rede de apoio dentro da universidade, todas as tardes de estudos e ansiedades deram certo, muito obrigado. À minha orientadora, muito obrigado pelo norteamento, aconselhamento e ensinamentos essenciais para que este TCC pudesse ter sido feito. Em especial, agradeço ao meu namorado, Pedro, por ter aguentado todos os dias de estresse decorridos da minha ansiedade e procrastinação, seu companheirismo foi essencial.

Ao meu primo e irmão de outra mãe, Mateus, obrigado por toda a ajuda que você me deu e que não foi pouca, obrigado por todo choro compartilhado e por toda alegria também. Espero que os anjos te avisem que eu consegui!

## RESUMO

O presente trabalho concentra-se na investigação do acesso à justiça, destacando, sobretudo, a relação intrínseca com a linguagem hermética do direito, conhecida como "juridiquês". Este termo refere-se ao uso de expressões em latim, jargões e outras formas arcaicas no contexto jurídico. O objetivo é examinar como essa linguagem pode influenciar o sistema jurídico e, ao mesmo tempo, buscar um equilíbrio entre a necessidade de uma linguagem técnica para o funcionamento do sistema e o direito inalienável do indivíduo de acessar a justiça. A pesquisa será fundamentada em conceitos discutidos por renomados autores como Capelleti e Garth, que oferecem conceitos sobre o acesso à justiça e as barreiras que podem surgir devido à complexidade da linguagem jurídica. Além disso, será explorado as contribuições de Bourdieu, cujas teorias nos auxiliarão na compreensão de como a linguagem jurídica pode se transformar em um instrumento de poder e controle, impactando os diversos grupos sócio-jurídicos. Ao aprofundar a análise, será necessário identificar como o "juridiquês" pode se tornar um obstáculo significativo para o acesso à justiça, criando uma disparidade entre aqueles que estão familiarizados com essa linguagem especializada e aqueles que não estão. Também serão expostas propostas de soluções que promovam a simplificação da linguagem jurídica, tornando-a mais acessível e compreensível para o cidadão comum, sem comprometer a integridade do sistema jurídico. Ao longo do trabalho, será utilizado uma abordagem coesa, conectando os conceitos de acesso à justiça, "juridiquês" e as teorias de Bourdieu de maneira lógica e consistente.

**Palavras-chave:** Acesso à justiça; Linguagem; "Juridiquês"; Poder Simbólico; Direito Fundamental

## ABSTRACT

The present work focuses on investigating access to justice, highlighting primarily its intrinsic relationship with the hermetic language of law, known as "legalese" or "juridiquês." This term refers to the use of Latin expressions, jargon, and other archaic forms within the legal context. The objective is to examine how this language can influence the legal system while simultaneously seeking a balance between the need for technical language for the system's functioning and the individual's inalienable right to access justice. The research will be grounded in concepts discussed by renowned authors such as Capelleti and Garth, who provide insights into access to justice and the barriers that may arise due to the complexity of legal language. Additionally, we will explore the contributions of Bourdieu, whose theories will assist us in understanding how legal language can become an instrument of power and control, impacting various socio-legal groups. As we deepen the analysis, it will be necessary to identify how legalese can become a significant obstacle to access to justice, creating a disparity between those familiar with this specialized language and those who are not. Proposed solutions will also be presented to promote the simplification of legal language, making it more accessible and understandable for the average citizen without compromising the integrity of the legal system. Throughout the work, a cohesive approach will be employed, logically and consistently connecting the concepts of access to justice, legalese, and Bourdieu's theories.

**Key words:** Access to justice; Language; "Juridiquês" (Legal Jargon); Symbolic Power; Fundamental Right

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>O PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA E SUA IMPORTÂNCIA</b> .....	<b>13</b>
<b>2.1</b>	<b>Conceito e historicidade do princípio de acesso à justiça</b> .....	<b>14</b>
<b>2.2</b>	<b>As “ondas” do acesso à justiça segundo Capelletti e Garth</b> .....	<b>17</b>
<b>2.3</b>	<b>A garantia do acesso à justiça junto a outros direitos fundamentais</b> .....	<b>22</b>
<b>3</b>	<b>A LINGUAGEM JURÍDICA</b> .....	<b>27</b>
<b>3.1</b>	<b>Teoria comunicacional do direito</b> .....	<b>29</b>
<b>3.2</b>	<b>Poder simbólico em Bourdieu</b> .....	<b>33</b>
<b>3.3</b>	<b>“Juridiquês”</b> .....	<b>37</b>
<b>4</b>	<b>ENTRAVES AO EXERCÍCIO DO ACESSO À JUSTIÇA</b> .....	<b>41</b>
<b>4.1</b>	<b>Obstáculos dentro do sistema jurídico</b> .....	<b>42</b>
<b>4.2</b>	<b>Estudo de caso no 12 ° Juizado Especial Cível e do Consumidor</b> .....	<b>46</b>
<b>4.3</b>	<b>Artifícios para a simplificação da linguagem jurídica</b> .....	<b>51</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>55</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	

## 1 INTRODUÇÃO

A problemática do acesso à justiça revela-se como um desafio persistente ao longo da evolução do sistema jurídico, desde a sua origem na Roma antiga até os dias atuais. A complexidade do sistema legal, aliada à linguagem peculiar utilizada, tem contribuído para uma notável separação entre o ordenamento jurídico e aqueles que buscam fazer uso de seus direitos. Esses indivíduos são os tutelados e protegidos dentro de um Estado Social, enquanto os postuladores do direito são os profissionais encarregados de compreender e aplicar as leis.

Um dos princípios fundamentais de nossa Constituição, bem como de todo o corpo jurídico, é o acesso à justiça, conforme preconizado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Esse princípio visa garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua origem social, econômica, raça, etnia, gênero ou qualquer outra característica, tenham igualdade de condições para buscar proteção e reparação adequadas no âmbito do sistema legal. O acesso à justiça é, portanto, um pilar dos direitos humanos e da igualdade perante a lei.

No entanto, a complexidade da linguagem jurídica apresenta-se como um dos principais obstáculos à efetivação desse princípio. A linguagem é uma ferramenta essencial para a construção da sociedade, possibilitando a comunicação e o estabelecimento de relações interpessoais. No entanto, o emprego de uma linguagem técnica e hermética, característica da área jurídica, pode representar um desafio significativo.

A linguagem jurídica, empregada em cortes, tribunais, juizados, na legislação e até mesmo em pesquisas e materiais acadêmicos, compõe a maior parte do campo do Direito. É crucial discutir os conceitos fundamentais desse domínio, bem como as leis que protegem a população. Como destacado por Colares e colaboradores (2010), grande parte das ações no âmbito jurídico, como a condenação de réus, o estabelecimento de órgãos públicos e os procedimentos no sistema penal, resultam do uso da linguagem e da capacidade de comunicação.

Portanto, a problemática do acesso à justiça não se resume apenas à garantia formal desse direito, mas também à superação dos obstáculos impostos pela linguagem jurídica, que pode alienar e distanciar as pessoas do sistema legal. Nesse contexto, é fundamental adotar medidas que simplifiquem o processo, tornem a linguagem mais acessível e promovam a compreensão, permitindo que todos os cidadãos exerçam efetivamente seus direitos e participem do sistema de justiça.

A importância da linguagem para o campo jurídico é inegável, pois ela é a ferramenta central da comunicação e expressão das leis, das normas e dos processos judiciais.

Contudo, essa relevância da linguagem no direito vem acompanhada de uma problemática que pode prejudicar significativamente o acesso à justiça. Essa questão emerge quando ocorre um descompasso na comunicação entre o ordenamento jurídico, seja por meio de funcionários públicos ou pela própria legislação, e as pessoas que buscam fazer uso de seus direitos. Isso é evidenciado pela dificuldade de compreensão de termos técnicos, expressões herméticas e até mesmo um jargão específico, frequentemente denominado de "juridiquês".

Essa dualidade no âmbito jurídico é notável, uma vez que o mesmo instrumento utilizado para criar e manter a máquina jurídica, ou seja, a linguagem jurídica elaborada e complexa, pode se tornar um obstáculo que impede o pleno acesso à justiça. O que coloca em pauta uma questão importante: como a linguagem sofisticada e restritiva do direito prejudica a aplicação e o acesso da população a esse campo?

Diante dessa pergunta, torna-se evidente que a linguagem jurídica, embora seja fundamental para a precisão e a coerência das leis e dos processos judiciais, muitas vezes se torna um obstáculo para aqueles que buscam entender e participar do sistema de justiça. O *juridiquês*, caracterizado pela linguagem cheia de jargões e de difícil compreensão, torna-se um entrave para o cidadão comum que busca acessar seus direitos, entender as leis que o afetam e participar ativamente do sistema legal.

Essa problemática não apenas restringe o acesso à justiça, mas também mina a eficácia do sistema jurídico como um todo. Afinal, o direito é construído e aplicado em benefício da sociedade como um todo, e a dificuldade de compreensão das leis e dos processos judiciais prejudica a capacidade das pessoas de exercerem seus direitos, de defenderem seus interesses e de participarem plenamente do sistema de justiça.

Portanto, é fundamental abordar essa questão e buscar maneiras de simplificar a linguagem jurídica, tornando-a mais acessível e compreensível para todos os cidadãos. Dessa forma, é possível preservar a importância e a integridade do direito, ao mesmo tempo em que se promove o pleno acesso à justiça para toda a sociedade.

O tema do projeto aqui desempenhado possui grande estímulo científico, visto que visa acerca da linguagem e como seus aspectos funcionam dentro do direito, tendo esses aspectos e conceitos grande repercussão dentro da área de conhecimento do pesquisador. Desta maneira, também é de grande interesse do mesmo que esta pesquisa possa auxiliar o caráter social, já que um dos motivos da sua escolha foi dada a partir da observância de casos em que a linguagem jurídica e maneira como ela era empregada, possuía grande influência, dentro da

área que o autor estagio, em juizados especiais.

Dito isso, é de grande interesse pessoal do pesquisador, a partir deste projeto, conhecer mais acerca da linguagem jurídica, da maneira como ela é empregada dentro do direito, seus aspectos e quais são seus impactos.

Destarte, o objetivo deste projeto é analisar e expor a relação entre o princípio do acesso à justiça e a linguagem jurídica, desta maneira será explicitado acerca do princípio do acesso à justiça, este que é um dos pilares do direito, e que possui grande valor constitucional, servindo para auxiliar o próprio judiciário a conseguir cumprir o seu objetivo.

Logo após, também será abordado a questão da linguagem em si, adentrando pelo seu conceito para podermos entender o tema central da pesquisa e então entrando na especificidade que é a linguagem jurídica, que circunda da comunicação em audiências aos ordenamentos que compõe as leis do Estado, trazendo alguns autores como Bourdieu e utilizando das suas teorias para maiores esclarecimentos.

Por último, demonstraremos os impactos que a linguagem rebuscada e restritiva do direito possui nas entranhas do sistema judiciário, respingando conseqüentemente no sujeito postulador do direito. Para isso se fará uso de um estudo de caso no 12º Juizado Especial Cível e do Consumidor, que consiste em uma abordagem prática para compreender os desafios enfrentados pelos usuários do sistema jurídico no exercício do acesso à justiça. O objetivo é analisar como a linguagem jurídica complexa e outros obstáculos afetam diretamente as experiências das pessoas que buscam resolver suas questões legais nesse contexto específico.

No projeto apresentado foi utilizado o método hipotético-dedutivo, já que se fez a criação de uma hipótese para solucionar o problema construído. Da mesma maneira, também iremos utilizar o estilo bibliográfico, já que as pesquisas serão feitas através de artigos, livros e outros tipos de conhecimento para demonstrar o ponto proposto. Além disso será utilizado um estudo de caso para o enriquecimento do assunto com dados pesquisados pelo autor. De certa maneira, também se busca o sentido exploratório, pois, para comprovar os fatos alegados necessita-se de uma maior aproximação do conteúdo estudado.

## 2 O PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA E SUA IMPORTÂNCIA

O acesso à justiça é um princípio fundamental em qualquer sociedade democrática e civilizada. Sua importância ao longo do tempo é inquestionável, pois está intrinsecamente ligada à garantia dos direitos individuais e coletivos, à promoção da igualdade perante a lei e à manutenção do estado de direito.

Adicionalmente, é sem dúvidas, um dos mais cruciais dentro da esfera do direito. Sua função primordial é a de tutelar e assegurar que os demais direitos fundamentais, sejam respeitados e efetivamente aplicados. Este princípio assume um papel de destaque no escopo deste projeto de estudo, pois, como ficará evidente ao longo do mesmo, frequentemente mantém uma relação, por vezes paradoxal, com a linguagem jurídica.

Assim, a exploração dessa dicotomia entre o acesso à justiça e a linguagem jurídica desempenha um papel crucial neste projeto, uma vez que revela os desafios que precisam ser superados para garantir que todos os indivíduos tenham igualdade de oportunidades no acesso à justiça, independentemente de sua familiaridade com os intrincados termos legais e para isso se faz necessário entender tal conceito.

Certamente, é essencial abordar o conceito e a historicidade do princípio de acesso à justiça para compreender plenamente sua importância e os obstáculos que podem surgir ao exercer esse direito fundamental. O princípio de acesso à justiça remonta à ideia fundamental de que todas as pessoas têm o direito de recorrer ao sistema judiciário para buscar a resolução de conflitos e a proteção de seus direitos. Historicamente, essa noção tem raízes profundas na evolução dos sistemas legais e sociais. Ao longo da história, a concepção de acesso à justiça passou por diferentes estágios e adaptações para atender às necessidades em constante evolução das sociedades (Pinho, Stancati, 2016).

Uma abordagem notável para entender a evolução do acesso à justiça é o conceito das "ondas do acesso à justiça", desenvolvido principalmente por Garth e Cappelletti (1998). Essa teoria descreve diferentes fases históricas em que as soluções para as questões de acesso à justiça evoluíram. Cada onda representa uma abordagem específica para melhorar o acesso à justiça, incluindo o acesso à assistência jurídica e a busca por uma justiça mais acessível e eficaz.

Além disso, é fundamental destacar que o Estado social de direito desempenha um papel central na garantia do acesso à justiça. Esse modelo de Estado não apenas se compromete em fornecer um sistema judicial acessível, mas também se estende para proteger outros direitos fundamentais que estão interligados com o acesso à justiça, como o direito à igualdade perante

a lei, o direito a um julgamento justo e o direito à assistência jurídica adequada para aqueles que não podem arcar com os custos legais.

Portanto, ao entender o conceito e a historicidade do princípio de acesso à justiça, bem como os obstáculos que podem surgir, torna-se evidente a importância do Estado social de direito na busca por um sistema jurídico justo e eficaz, que assegure a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos na busca pela justiça e proteção de seus direitos fundamentais.

## **2.1 Conceito e historicidade do princípio de acesso à justiça**

É imperativo discorrer sobre o princípio do acesso à justiça, o qual assume um papel fundamental na materialização do direito, visando a disseminação da justiça de maneira imparcial, sem distinção de cor, gênero, raça ou qualquer variável socioeconômica.

O princípio do acesso à justiça constitui um dos pilares basilares do sistema legal, fundamentando-se na noção de que todos os indivíduos, independentemente de sua posição social ou características pessoais, têm o direito fundamental de buscar e receber uma resposta justa e eficaz por meio das vias judiciais. É um princípio intrinsecamente ligado à noção de equidade e igualdade perante a lei, estabelecendo que a justiça não pode ser restrita ou seletiva, mas sim amplamente acessível a todos os cidadãos.

Segundo Humberto Pinho e Maria Stancati (2016), a garantia do acesso à justiça possui diversos aspectos quando esta é efetuada, dando então resultado ao Estado a partir do seu sucesso em oferecer a justiça a todos,

Nesse sentido, o processo aparece como aspecto dinâmico do exercício da jurisdição, essencial para que o Estado atinja seus fins. Esses fins, chamados escopos da jurisdição, são de três ordens: sociais, políticos e jurídicos. Na ordem social, podemos identificar dois objetivos. Primeiro, a informação aos cidadãos quanto aos seus direitos e obrigações, de modo a criar uma confiança com o Poder Judiciário. Segundo, a resolução de conflitos, possibilitando a pacificação social por meio da tutela jurisdicional. Na esfera política, o escopo da jurisdição estaria na ideia de concretizar o poder de império estatal. Ao mesmo tempo, limitar esse poder e conformar seu exercício, assegurando a liberdade (Pinho, Stancati, 2016, p. 2).

O acesso à justiça assume a função de alavanca para melhorias em distintas esferas. Em âmbito social, ele promove a equidade ao assegurar que todos, independentemente de sua origem ou circunstâncias, tenham a capacidade de buscar a resolução das lides e reivindicação de seus direitos. No campo político, esse princípio atua como um alicerce essencial da democracia, capacitando os indivíduos a participarem plenamente do processo legal e a influenciarem a sociedade através das vias judiciais.

Adicionalmente, sua influência ecoa no próprio ecossistema jurídico. O direito, ao buscar auxiliar os cidadãos amparados pelo Estado Social, traz consigo a missão de enfrentar as complexas problemáticas que podem afligir a população. Quando aliado ao princípio do acesso à justiça, essa missão adquire um propósito que possui como consequência a promoção da justiça, igualdade e bem-estar social.

Consequentemente, o acesso à justiça converge com a finalidade do direito em um cenário de Estado Social, fortalecendo a união de seus propósitos e assegurando que a linguagem legal, acessível e compreensível, seja uma via para a concretização dos direitos individuais e coletivos, promovendo uma sociedade mais justa, informada e engajada.

Segundo Humberto Pinho (2019), a discussão acerca da problemática em relação a falta de acesso à justiça começou em 1971, na cidade de Florença, Itália, em uma conferência internacional que ressaltava os direitos fundamentais, desta maneira muito havia a se tratar sobre o assunto que necessitava de implementações e soluções jurídicas relativas as partes litigantes dentro do processo judicial. Ainda segundo Pinho (2019), Mauro Cappelletti difundiu internacionalmente um movimento que ganhou um destaque substancial a partir da utilização do método comparativo. Sendo importante esclarecer brevemente as diferentes posições identificadas dentro desse movimento para uma melhor compreensão do despertar da ciência processual para os problemas jurídicos e sociais enfrentados pelos países ocidentais.

Dessa maneira, sem dúvida, as mentes pensantes da época começaram a encarar o acesso à justiça como um direito social fundamental dos indivíduos. No entanto, esse direito não se limita ao simples acesso aos órgãos judiciais e ao aparato judiciário estatal. Deve, acima de tudo, representar um acesso efetivo a uma ordem jurídica justa.

Conforme afirmado por Angelita Maders (2013), é importante reconhecer que os custos sociais decorrentes da falta de facilitação do acesso à justiça podem ser substancialmente mais elevados do que os custos econômicos associados ao processo judicial em si. Esses custos sociais não se limitam apenas à esfera financeira relacionada ao ajuizamento de uma ação judicial perante a autoridade competente. Eles se desdobram em uma série de ramificações que afetam diretamente a sociedade. Um desses custos sociais consideráveis surge quando as partes envolvidas em ações judiciais têm acesso à assistência judiciária gratuita, o que significa que não incorrem em despesas financeiras diretas para propor suas demandas. Isso pode resultar em um número significativo de processos judiciais sendo iniciados, muitas vezes sem a devida preocupação com o resultado efetivo, uma vez que não há um ônus financeiro significativo envolvido.

Outra dimensão desse custo social ampliado se manifesta quando as decisões proferidas pelos magistrados não são satisfatórias para as partes envolvidas, resultando em litígios prolongados e criando novos conflitos no futuro. Isso não apenas prolonga o sofrimento das partes, mas também contribui para a deterioração das relações sociais e a confiança no sistema de justiça. Além disso, a necessidade de iniciar ações de execução após obter uma sentença favorável transitada em julgado pode se tornar um fator que amplia consideravelmente o custo social. Esses processos de execução frequentemente envolvem embargos e recursos adicionais, prolongando ainda mais a resolução do litígio e aumentando a ansiedade e a frustração dos cidadãos (Maders, 2013).

Em última análise, a falta de acesso eficaz à justiça não apenas gera custos econômicos, mas também acarreta uma série de implicações sociais que vão desde o desgaste das relações interpessoais até o enfraquecimento da confiança no sistema de justiça oficial. Esses custos sociais são complexos e, muitas vezes, difíceis de quantificar, mas são igualmente importantes de se considerar ao analisar o impacto da inacessibilidade à justiça na sociedade.

Segundo Kazuo Watanabe (1988), o acesso à justiça possui diversos aspectos sendo alguns deles, o direito de ter acesso a informações precisas e atualizadas sobre o direito substantivo e à implementação de pesquisas contínuas, conduzidas por especialistas, com o objetivo de avaliar constantemente a adequação da ordem jurídica à realidade socioeconômica do país. O direito de ter acesso a um sistema de justiça organizado de forma adequada e composto por juízes que compreendem a realidade social e estão comprometidos com o objetivo de promover uma ordem jurídica justa. O direito de ter à disposição instrumentos processuais que garantam efetivamente a proteção dos direitos. O direito de remover todos os obstáculos que possam impedir o acesso efetivo à justiça com as características acima mencionadas.

Assim, conforme destacado por Livia Bernardes e Yandria Carneiro (2018), o acesso à justiça, enquanto direito fundamental protegido pela Constituição da República, transcende a simples capacidade de apresentar uma demanda perante os tribunais. É, na verdade, a garantia de acesso aos próprios direitos estipulados pelo ordenamento jurídico tanto substancial quanto processual. Isso implica na efetiva entrega do bem jurídico tutelado àqueles que têm razão, com a minimização de custos e prazos. Portanto, o acesso à justiça equivale ao acesso efetivo aos direitos consagrados pelo sistema jurídico, e o Estado cumpre essa obrigação quando disponibiliza todos esses direitos à população, incluindo direitos fundamentais como moradia, educação, saúde, lazer e cidadania, entre outros.

## 2.2 As “ondas” do acesso à justiça segundo Cappelletti e Garth

Para falar sobre as ondas do acesso à justiça, precisamos primeiramente conhecer os obstáculos que representam um desafio significativo para o funcionamento eficaz dos sistemas legais, visto que estes dois são extremamente interligados. Estes obstáculos podem variar desde barreiras econômicas até problemas de acesso ao sistema judiciário e desigualdades no tratamento perante a lei.

Estes surgem em contrapartida à efetivação desse direito fundamental e existem diversos obstáculos que podem ser pontuados. Alguns desses obstáculos foram apontados pelas autoras Cappelletti e Garth (1988). Primeiramente, elas destacam a questão do valor necessário para iniciar um processo dentro do sistema judiciário, muitas vezes estando além das possibilidades financeiras das partes envolvidas. Esse problema, apesar de ter recebido algumas soluções por meio dos juizados especiais, ainda persiste em alguns casos, principalmente quando a parte necessita da representação de um advogado.

Outra questão relevante é o fato de que, em muitos casos, quando uma das partes perde a ação, ela é obrigada a arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, o que pode representar um peso financeiro significativo e desencorajar o acesso à justiça para muitos indivíduos.

Outro entrave relacionado à questão financeira é a possibilidade de uma das partes, devido às suas melhores condições financeiras, poder contratar um advogado mais qualificado, com maior experiência e conhecimento específico sobre o caso em questão (Cappelletti, Garth, 1988). Isso pode desestimular a outra parte, que possui recursos mais limitados, a continuar com a ação legal. A disparidade na qualidade da representação legal pode criar uma desvantagem substancial para a parte menos favorecida, minando assim a equidade e a justiça no sistema judicial, como afirma a autora Bruna Malveira Ary (2010, p. 279), “formalismo presente na máquina judiciária acentua as desigualdades entre as partes, prejudicando os litigantes ocasionais, especialmente os mais humildes [...]”

Esses obstáculos são relevantes quando se discute a efetivação dos direitos, uma vez que podem dificultar o acesso à justiça e desencorajar a busca por soluções judiciais, especialmente para aqueles que têm recursos financeiros limitados. Portanto, é fundamental buscar maneiras de superar esses obstáculos para garantir que os direitos sejam efetivamente protegidos e que o acesso à justiça seja mais igualitário e acessível a todos.

Conforme apontado por Cappelletti e Garth (1988), existe um último obstáculo relevante este que se desenvolve no contexto dos direitos difusos. Isso ocorre porque as pessoas, individualmente, podem compartilhar interesses comuns em relação aos seus direitos e litígios, mas a falta de união entre elas e a ausência de organização coletiva resultam em um enfraquecimento significativo na busca por esses direitos.

A ausência de oportunidade e falta de organização na luta por esses direitos coletivos podem impedir que as partes alcancem resultados efetivos. A falta de coesão e cooperação entre os indivíduos com interesses semelhantes pode diminuir o impacto de suas reivindicações e reduzir suas chances de obter um resultado favorável no sistema legal.

Assim, a falta de mobilização e organização coletiva representa mais um desafio na efetivação dos direitos difusos, ressaltando a importância da colaboração e da ação coletiva para superar esse obstáculo e alcançar resultados mais eficazes na proteção desses direitos compartilhados.

Por último, em relação à quarta barreira que impede o acesso à justiça, é importante destacar os pontos apresentados pelas autoras Livia Bernardes e Yandria Carneiro (2018) em seu artigo. Elas argumentam que não devemos nos limitar apenas aos três obstáculos tradicionais, pois com o advento da contemporaneidade e da globalização, surge uma quarta barreira que também merece atenção,

Contudo, passado os anos, podemos afirmar que um novo obstáculo surge ao acesso à justiça, que é a denegação por falta de harmonização das normas processuais globais e a falta de cooperação jurídica transnacional. Isso porque, diante do atual contexto mundial globalizado, caracterizado pela crescente mobilidade de pessoas, capitais e serviços, torna-se imperiosa a necessidade de concretude e de expansão dos direitos fundamentais, com especial enfoque no acesso à justiça e à justa e efetiva prestação jurisdicional (Bernades, Carneiro, 2018, p. 199).

Segundo Albiston e Sandefur (2013) *apud* Oliveira (2016), em sua pesquisa sobre acesso à justiça, destacam a importância de repensar as políticas públicas nesse contexto. Eles argumentam que é fundamental ampliar a perspectiva sobre o acesso à justiça, indo além da abordagem que o considera principalmente como uma questão de combate à pobreza. Em vez disso, sugerem que é crucial considerar o acesso à justiça como uma preocupação universal que abrange toda a sociedade.

Esses autores enfatizam a necessidade de compreender como as pessoas percebem e lidam com suas potenciais questões legais, indo além das variáveis socioeconômicas tradicionais. Eles destacam a importância de levar em consideração os significados sociais construídos em torno da busca por direitos legais, como a forma como a identidade dos requerentes é estigmatizada ou como as pessoas podem ter dificuldade em reconhecer um

conflito como um problema legal com uma solução jurídica.

Essa perspectiva mais ampla e inclusiva dos obstáculos ao acesso à justiça nos lembra que a equidade no sistema legal não se limita apenas a questões econômicas, mas também envolve aspectos sociais e culturais que podem afetar profundamente a capacidade das pessoas de fazer valer seus direitos e acessar o sistema judiciário de forma eficaz.

Em consequência do não enfrentamento desses obstáculos, a falta de acesso à justiça acarreta uma série de consequências negativas que afetam profundamente indivíduos e a sociedade como um todo. Primeiramente, a injustiça e a desigualdade florescem quando as pessoas não têm meios eficazes de buscar auxílio para seus problemas legais. Isso gera disparidades significativas, com aqueles que possuem recursos financeiros e conhecimento jurídico desfrutando de uma vantagem injusta sobre aqueles que não têm esses meios.

A falta de igualdade de acesso à justiça mina a promessa fundamental de um sistema jurídico justo e equitativo. Além disso, pode levar à impunidade, uma vez que aqueles que cometem injustiças podem escapar de responsabilidade sem serem devidamente responsabilizados. Isso diminui a confiança das pessoas no sistema legal e na autoridade pública em geral, resultando em uma sociedade onde o Estado de Direito é enfraquecido.

Outra consequência grave é a perpetuação de ciclos de pobreza e exclusão social. Quando as pessoas não podem resolver problemas legais que afetam suas vidas, questões como habitação, emprego, família e saúde podem deteriorar-se, levando a um ciclo de desvantagem econômica e social. Adicionalmente esta problemática também pode resultar em tensões sociais e conflitos, uma vez que as pessoas podem recorrer a métodos informais e, por vezes, violentos para resolver suas disputas quando não têm acesso a processos legais justos e eficazes.

Portanto, a falta de acesso à justiça não é apenas um problema individual, mas tem implicações profundas para a justiça, igualdade, confiança na instituição legal e bem-estar da sociedade como um todo. Em suma, o acesso à justiça pode ser traduzido como um contrapeso à complexidade da linguagem jurídica e à barreira que esta pode criar. A busca pela clareza linguística nas leis e nos procedimentos judiciais não apenas contribui para a compreensão, mas também atua como uma forma concreta de promover o acesso à justiça. Quando a linguagem legal se torna mais acessível, ela reduz a disparidade no entendimento, permitindo que as partes envolvidas possam defender seus direitos de maneira efetiva, sem obstáculos intransponíveis devido à linguagem obscura e complexa.

Para lidar com os obstáculos ao acesso à justiça descritos no anteriormente, os autores Mauro Cappelletti e Bryant Garth desenvolveram uma estrutura conceitual que divide as soluções para essa questão em diferentes "ondas". Essas ondas representam distintas fases

históricas na evolução do acesso à justiça e nas abordagens para enfrentar os desafios da justiça e dos sistemas legais ao longo do tempo. Essa abordagem em ondas é fundamental para compreender como as sociedades têm respondido às crescentes demandas por acesso à justiça e para melhorar a eficácia dos sistemas jurídicos.

Em uma análise da primeira onda renovatória na década de 1960, Cappelletti e Garth (1988) destacaram a relação entre a falta de acesso à justiça e a condição dos hipossuficientes, ou seja, daqueles que não possuíam os recursos financeiros necessários para ingressar com ações judiciais e arcar com os custos decorrentes. Os autores argumentaram que a busca por reformas no acesso à justiça não deveria se limitar apenas à provisão de assistência judiciária, mas também dependia de um grande contingente de advogados e profissionais do Direito dispostos a prestar assistência àqueles que não podiam pagar por seus serviços.

No entanto, Cappelletti e Garth (1998) também destacaram uma preocupação crucial. Eles observaram que, em muitos casos, quando os serviços jurídicos não são devidamente remunerados, há uma tendência para que a qualidade desses serviços seja comprometida, o que por sua vez afeta a representação legal dos hipossuficientes em processos judiciais. Portanto, essa análise ressalta a complexidade e os desafios envolvidos na busca por efetivar o acesso à justiça, indo além da mera disponibilidade de assistência jurídica gratuita, e considerando também a qualidade desses serviços oferecidos aos mais vulneráveis no sistema judiciário.

A nível Brasil, de acordo com Ana Clara Costa (2022), pode-se afirmar que na época supracitada o sistema jurídico já estava voltado para resolver o problema de acesso dos hipossuficientes ao sistema judiciário, visto que a Lei nº 1.060/1950 em seu artigo “Art. 1º. Os poderes públicos federal e estadual, independente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil, - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei. ”, havia sido promulgada justamente com o intuito de abordar essa questão de forma mais adequada.

Em contrapartida, nos Estados Unidos da América, uma abordagem diferente foi adotada por meio dos serviços jurídicos do *Office of Economic Opportunity*. Nesse caso, foi estabelecido um modelo em que os advogados são remunerados pelo governo, em vez de serem advogados particulares. Esses advogados contratados pelo governo prestam assistência aos indivíduos carentes em suas comunidades, oferecendo orientação sobre seus direitos e incentivando o desejo de lutar por esses direitos (Cappelletti, Garth, 1988).

A segunda onda de reformas no sistema jurídico surgiu para abordar uma preocupação central: a representação dos interesses difusos. A estrutura do processo civil tradicional foi originalmente concebida para lidar com litígios entre duas partes individuais, deixando de lado os direitos que dizem respeito a grupos específicos ou indeterminados de pessoas. Esse descompasso levou à necessidade de repensar o sistema (Cappelletti, Garth, 1988).

Nesse contexto, o conceito de "direito público" foi introduzido, trazendo consigo mudanças significativas no sistema judiciário. Uma dessas mudanças está relacionada à legitimidade ativa, que passou a permitir que indivíduos ou grupos atuassem em nome dos interesses difusos. Além disso, ocorreram expansões nos conceitos básicos do processo civil, como a interpretação da "citação", a compreensão do "direito de ser ouvido" e uma redefinição do papel do juiz. Isso ocorre porque, no contexto dos direitos difusos, é praticamente inviável citar todas as partes interessadas ou possibilitar que todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente no litígio sejam ouvidas (Cappelletti, Garth, 1988). Essas mudanças visavam tornar o sistema jurídico mais eficiente e eficaz na proteção dos interesses difusos da sociedade.

Desta maneira, para abarcar os diferentes litígios e demandas, o sistema judiciário se viu obrigado a modificar o seu próprio regramento ao passo de incluir representantes que hoje são extremamente importantes nas esferas do direito, como por exemplo, o ministério público. Conforme o artigo 127 da Constituição de 1988, ordenamento supralegal brasileiro estabelece o Ministério Público como uma "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Nesse contexto, o Ministério Público desempenha um papel fundamental na remoção de obstáculos que possam impedir o acesso à justiça por parte dos indivíduos, especialmente no que diz respeito aos interesses coletivos e difusos. Através da promoção de ações civis públicas, essa instituição representa esses interesses, assegurando que os direitos sejam garantidos e protegidos.

Um exemplo disso é o Código de Defesa do Consumidor, estabelecido pela Lei nº 8.078 em 11 de setembro de 1990, que reconhece a legitimidade do Ministério Público para propor ações civis públicas em seu artigo 82. Além disso, o Código também reforça a proteção aos consumidores, que são um grupo vulnerável no contexto do mundo capitalista, elencando seus direitos nos artigos 1º, 2º e 6º. Isso destaca a importância do Ministério Público na busca pela justiça e na proteção dos interesses da sociedade (Bernardes, Carneiro, 2018).

A terceira onda renovatória no acesso à justiça, como mencionado pelos autores, concentra-se na melhoria do acesso à justiça de forma mais abrangente, considerando o "conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas"(Cappelletti, Garth, 1998). Nesta fase, os autores buscam identificar vários fatores e obstáculos que prejudicam o acesso à justiça e trabalham na criação de instituições eficazes para enfrentá-los.

Além disso, essa terceira onda de renovação também implica uma reforma interna do processo judicial por meio da reestruturação dos procedimentos, visando aumentar a eficiência e a rapidez (Cappelletti, Garth, 1998). Portanto, nesse contexto, surgem discussões sobre questões relacionadas aos direitos fundamentais, a tutela efetiva e a necessidade de garantir uma duração razoável dos processos.

Ainda se fala sobre uma quarta onda, segundo Bernardes e Carneiro,

Podemos propor como quarta onda o acesso à justiça transnacional por meio da harmonização dos sistemas jurídicos internacionais, para que se conduza a uma reflexão sobre a necessidade de se construir, no plano internacional relações de confiança, baseadas na incorporação de valores fundamentais comuns capazes de orientar o exercício da solidariedade nas interações transfronteiriças. (Bernardes, Carneiro, 2018, p. 204).

Essa harmonização internacional traz como princípio o implemento da dignidade humana como direito universal e necessário, inclusive incluído na nossa Constituição Federal. Segundo Piovesan (2015, p. 71), a harmonização internacional parte do pressuposto de que a comunidade internacional compartilha um conjunto universal de valores básicos, com os direitos humanos servindo como alicerce fundamental. Isso resulta na criação de parâmetros globais para ação estatal, que constituem um código comum de conduta ao qual os Estados devem se adequar, visando à promoção e à proteção dos direitos humanos.

### **2.3 A Garantia do Acesso à justiça junto a outros direitos fundamentais**

Para adentrarmos o processo de garantia do acesso à justiça assim como a sua relação com os outros direitos fundamentais que também fazem parte desse espectro, é necessário que se explicito o motivo para que o Estado seja incumbido de tal função.

Por isso, deve-se focar primeiramente no Estado social e democrático de direito, este é um conceito que se refere a uma forma de organização política que se baseia na existência de um sistema jurídico que garante a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos e a limitação do poder do Estado através da observância de princípios democráticos, tais como a separação dos poderes, o princípio da legalidade e o respeito aos direitos humanos

(Ferreira, 2011).

Alguns pontos históricos destacáveis acerca do assunto consistem na Constituição Mexicana de 1917 e a República de Weimar na Alemanha que representaram momentos em que os direitos sociais foram incorporados às constituições para abordar desigualdades e desafios específicos de suas sociedades.

No caso da Constituição Mexicana de 1917, a positivação dos direitos sociais, como a reforma agrária e os direitos trabalhistas, refletiu a luta contra as condições difíceis enfrentadas pelos camponeses e a ditadura de Porfírio Díaz. Essa constituição foi pioneira ao estabelecer esses direitos sociais de forma clara e destacada. Já a República de Weimar na Alemanha, após a Primeira Guerra Mundial, também introduziu direitos sociais em sua constituição, apesar das crises econômicas iniciais. Isso simbolizou uma mudança importante na estruturação do Estado alemão, buscando estabelecer um Estado social mais inclusivo. No entanto, a estabilidade política e o desenvolvimento econômico alcançados entre 1924 e 1929 foram efêmeros, culminando na instabilidade política e econômica que levou à queda da República de Weimar em 1933 (Ferreira, 2011).

Esses exemplos históricos indicam como a inclusão de direitos sociais nas constituições pode ser uma resposta a desafios socioeconômicos e políticos específicos, embora essas conquistas também possam ser frágeis e vulneráveis a eventos posteriores.

Nesse contexto, o exercício do poder político está estritamente vinculado à Constituição e às leis, evitando a arbitrariedade e a ditadura. Os órgãos governamentais têm suas funções claramente definidas e limitadas por essas leis, e o Judiciário desempenha um papel vital na garantia dos direitos fundamentais e na promoção da justiça.

Um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito é a participação popular, manifestada através do direito de voto, liberdade de expressão e reunião. Esses direitos são essenciais para uma sociedade justa e livre, onde todos os cidadãos têm voz e podem influenciar as decisões políticas que afetam suas vidas.

Dessa maneira, o Estado Democrático de Direito busca equilibrar a democracia, a proteção dos direitos fundamentais e o Estado de Direito. Isso é exemplificado na citação de Ênio Silva (2005), que destaca a busca por igualdade e proteção entre os cidadãos, um objetivo que antes era subjetivo:

O princípio de igualdade do Estado de legalidade não passava de um mero formalismo jurídico, que não alterava em nada a situação dos destinatários da lei. Ao contrário, a lei produzida nesse quadro político colhia e mantinha os cidadãos no estado em que se encontravam. A única garantia proporcionada por esse tipo de direito, como se sabe, era de uma liberdade negativa, uma abstenção do poder público. O elemento faltante, que deveria ir para além da igualdade jurídica, formal, do Estado Liberal era o encontro com o igualitarismo democrático, a conquista de um ideal de equalização econômica e de oportunidades. (Silva, 2005, p. 222).

A conexão entre o princípio do acesso à justiça e o objetivo de justiça social no Brasil é evidente. Essa relação é respaldada pela legislação, como a Constituição Federal de 1988, que enfatiza o compromisso com valores sociais, igualdade e participação popular no artigo 1º do texto constitucional.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (Brasil, 1988)

Diante disso, um dos princípios fundamentais que se correlaciona com o acesso à justiça e que deve ser plenamente garantido pelo Estado é a segurança jurídica. Segundo Sarlet (2010), a Constituição Federal de 1988 no Brasil atribui uma grande importância ao valor da segurança, destacando-a tanto no Preâmbulo quanto no caput do artigo 5º, onde a coloca no seleto grupo de direitos "invioláveis" ao lado de princípios como vida, liberdade, igualdade e propriedade. Embora não mencione explicitamente o direito à segurança jurídica, esta categoria de direito acaba sendo contemplada em diversos pontos da Constituição, como descrito pelo autor:

(...) a começar pelo princípio da legalidade e do correspondente direito de a não ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (artigo 5º, inciso II), passando pela expressa proteção do direito adquirido, da coisa julgada e do ato jurídico perfeito (artigo 5º, inciso XXXVI), bem como pelo princípio da legalidade e anterioridade em matéria penal (de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIX, não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal) e da irretroatividade da lei penal desfavorável (artigo 5º, inciso XL), até chegar às demais garantias processuais (penais e civis), como é o caso da individualização e limitação das penas (artigo 5º, incisos XLV a XLVIII), das restrições à extradição (artigo 5º, incisos LI e LII) e das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, incisos LIV e LV), apenas para referir algumas das mais relevantes, limitando-nos aqui aos exemplos extraídos do artigo 5º, que, num sentido amplo, também guardam conexão com a noção de segurança jurídica (Sarlet, 2010, P. 6).

O acesso à justiça e a segurança jurídica são dois conceitos fundamentais que desempenham papéis interligados no sistema legal de um Estado de Direito. Eles trabalham juntos para garantir que os cidadãos tenham confiança no sistema legal e possam efetivamente buscar seus direitos e resolver disputas de maneira justa. Em resumo, o acesso à justiça e a segurança jurídica são componentes essenciais de um sistema legal eficaz e justo. Eles garantem que o sistema legal seja confiável, equitativo e acessível a todos os cidadãos, promovendo assim a proteção dos direitos individuais e a promoção da justiça na sociedade.

Ademais, outro princípio fundamental que se interliga fortemente com o acesso à justiça é o direito à informação. Na perspectiva de José Afonso da Silva (2014, p. 248), a liberdade de informação engloba a busca, o acesso, o recebimento e a disseminação de informações ou ideias, utilizando qualquer meio, sem estar sujeita a censura, com cada indivíduo sendo responsável por quaisquer abusos que possa cometer.

Segundo Canotilho e Moreira (1993) os direitos relacionados à informação podem ser compreendidos em três níveis distintos. Em primeiro lugar, há o direito de informar, que engloba a liberdade de transmitir informações a outras pessoas e de divulgá-las sem restrições. Esse direito também pode ser visto como o direito a meios para informar, ou seja, o direito de ter acesso a recursos que permitam a disseminação de informações de forma eficaz.

Em segundo lugar, existe o direito de se informar, que inclui a liberdade de buscar informações, de procurar fontes de informação e de não ser impedido de adquirir conhecimento. Esse direito garante que as pessoas tenham a autonomia para buscar informações de seu interesse (Canotilho, Moreira, 1993).

Por fim, o terceiro nível é o direito de ser informado, que representa a versão positiva do direito de se informar. Isso implica o direito a receber informações de maneira adequada e verdadeira, seja por meio de meios de comunicação, como a imprensa, ou por parte das autoridades públicas. Nesse sentido, as pessoas têm o direito de serem mantidas devidamente informadas sobre questões relevantes que afetam suas vidas e sociedade em geral (Canotilho, Moreira, 1993).

O direito à informação concede aos indivíduos o poder de conhecer seus direitos e obrigações legais. Isso inclui o acesso a informações claras e acessíveis sobre as leis, regulamentos e processos legais. Quando as pessoas estão bem informadas, estão mais aptas a tomar decisões informadas sobre questões legais e a buscar acesso à justiça quando necessário (Ferrari; Siqueira, 2016).

Por sua vez, o acesso à justiça é a capacidade das pessoas de efetivamente buscar e obter remédio perante um tribunal ou outra instância legal competente. Quando os indivíduos têm conhecimento de seus direitos por meio do direito à informação, eles estão mais propensos a buscar assistência jurídica e a acessar os sistemas judiciais de forma eficaz. Ainda mais, como já citado anteriormente no projeto, na 2ª onda do Acesso à justiça, se faz necessário também informar o cidadão sobre o seu direito, estreitando ainda mais a relação entre esses dois institutos jurídicos fundamentais.

Além disso, o direito à informação também está relacionado à transparência do sistema de justiça, uma vez que informações sobre casos, decisões e procedimentos judiciais podem estar disponíveis ao público, contribuindo para a prestação de contas das instituições judiciais.

Em resumo, o acesso à justiça não opera de forma isolada, mas está intrinsecamente relacionado a outros princípios fundamentais que são essenciais para garantir sua efetividade. Isso ocorre porque o Estado desempenha um papel crucial na prestação dessa função social, e ao assegurar o acesso à justiça, também contribuindo deliberadamente para a promoção de outros direitos fundamentais. Portanto, visto toda a necessidade de exercício desses direitos, deve-se explicitar a maneira que isso pode ser influenciado na dicotomia estudada por esse projeto.

### 3 A LINGUAGEM JURÍDICA

Segundo Daniel Viana e Valdeciliana Andrade (2011), a linguagem consiste em um conjunto de signos, ou sinais, chamados de palavras, estas que podem ser atribuídas das mais diversas formas e com os mais diversos significados para fazer com que a pessoa consiga transmitir a sua fala. A partir disso, esse embaralho de significados são reunidos na nossa mente e então, atribuímos de acordo com as nossas vivências, o nosso conhecimento, ou outros aspectos, um significado ao ato.

Dessa maneira surge a comunicação, a partir do momento em que uma pessoa utiliza desses sinais para passar a sua mensagem para o outro, devendo essa transmissão ser clara e consistente para que de um lado a parte que emite, consiga-se expressar de maneira satisfatória, e a parte que recebe consiga após atribuído o significado, entender. Esse é um pressuposto que engloba toda a sociedade já que todos de uma maneira ou de outra querem se fazer entender. Assim como explica Daniel Viana e Valdeciliana Andrade:

Desta forma, é imprescindível que o receptor conheça as palavras utilizadas pelo emissor e tenha possibilidade de aferir-lhes os significados que lhes são apropriados, a fim de que a mensagem seja apreendida adequadamente. Do contrário, haverá significante, uma vez que as palavras estão postas no texto, no entanto o outro não abstrairá delas o significado ou, então, poderá conferir-lhes significado diverso do idealizado pelo produtor do texto (Viana, Andrade, 2011, p. 5).

Tendo em vista que o texto é um todo significativo, construído por outras acepções entrelaçadas em formas de palavras que o compõem, a presença de termos desconhecidos do leitor ou inadequados torna a compreensão do texto lenta e incompleta. Em determinados casos, tais palavras mal-empregadas são capazes de tornar o texto incompreensível por completo para o leitor (Viana, Andrade, 2011, p. 5).

Assim, se faz necessário que a linguagem utilizada dentro da comunicação esteja de comum acordo para que os dois consigam chegar em um consenso. Trazendo para o direito, podemos especificar que para o usuário da justiça, a pessoa que tem o seu direito violado ou que deseja exigir algum direito, consiga utilizar do ordenamento, é necessário primeiramente que este entenda-o.

Não somente em relação a parte legislativa, por muitas vezes dentro da própria comunicação entre advogado e parte ou magistério e parte, uma barreira é criada pela linguagem que em diversas situações faz com que o transmissor da mensagem não seja entendido.

Segundo Luciana Guimarães (2012) o profissional do Direito compreende que a palavra, quando expressa de forma eficaz, detém o poder intrínseco de convencer, persuadir e moldar a perspectiva das pessoas. Essa habilidade representa uma forma de influenciar e

exercer autoridade sobre os outros, encorajando-os a enxergar o mundo sob novas óticas. O ambiente jurídico, em sua essência, é um campo onde a argumentação por meio da linguagem desempenha um papel crucial.

É por meio dela que se constroem teses sólidas ou se refutam argumentos, moldando a busca pela justiça. O pensamento argumentativo é uma constante no discurso forense, uma vez que o confronto entre partes adversas requer uma sustentação lógica. Essa sustentação, por sua vez, é minuciosamente analisada pelo juiz, que deve fundamentar suas decisões com base nas argumentações apresentadas (Guimarães, 2012).

Dessa maneira, neste capítulo, se tratará primeiramente da teoria comunicacional do direito que consiste na ideia fundamental de que a linguagem desempenha um papel central na criação e sustentação de sistemas organizacionais, incluindo o sistema judiciário. Sendo esses sistemas regidos por estruturas e normas que dependem da linguagem para manter seu funcionamento ao longo do tempo, independentemente da substituição de seus usuários. A teoria comunicacional do direito se concentra no estudo desse papel da linguagem na manutenção desses sistemas organizacionais.

Após tal capítulo será abordado o “poder simbólico” teoria criada pelo filósofo bourdieu, que discorre sobre a capacidade de influenciar e controlar as pessoas por meio de símbolos, signos e linguagem. Essa influência ocorre de maneira sutil e muitas vezes inconsciente, à medida que as pessoas internalizam os valores e as normas transmitidos por meio desses símbolos. Esse instrumento está presente em todos os aspectos da sociedade, incluindo instituições como o sistema jurídico, onde a linguagem jurídica e os rituais associados a ela exercem influência sobre as pessoas, moldando suas percepções e ações. É uma forma de poder que opera por meio da dominação cultural e simbólica, estabelecendo hierarquias e mantendo estruturas de poder.

Por fim, será explicitado o “juridiquês” em si, que é um termo que se refere à linguagem técnica e hermética usada no campo do direito. Essa linguagem é caracterizada por sua complexidade, repleta de termos técnicos, jargões e construções complexas. Embora seja necessária para garantir a precisão e a clareza nas comunicações jurídicas, o “juridiques” pode ser um obstáculo para aqueles que não possuem formação jurídica, tornando a compreensão das leis, contratos e procedimentos legais uma tarefa difícil. A linguagem jurídica muitas vezes é criticada por ser obscura e de difícil acesso, o que pode prejudicar o acesso à justiça e a compreensão das questões legais pela população em geral.

### 3.1 Teoria comunicacional do direito

Adentrando na teoria comunicacional do direito, é interessante que se faça uma breve introdução acerca de outra tese que se correlaciona com o tema que será abordado nesse tópico.

A teoria da informação é uma área de estudo que se concentra na compreensão dos processos de comunicação e transmissão de informações em uma variedade de contextos, desde a comunicação interpessoal até a comunicação de massa em larga escala. Essa teoria é baseada em uma série de modelos e conceitos que descrevem a natureza da comunicação e da informação, bem como os elementos que contribuem para a sua eficácia ou ineficácia. Os principais elementos da teoria da comunicação e da informação incluem o emissor, a mensagem, o canal, o receptor e o contexto.

Esse raciocínio é aplicado em uma variedade de áreas, como jornalismo, publicidade, relações públicas, tecnologia da informação, marketing e mídia social. Ela é usada para entender como as informações são transmitidas e recebidas, como a comunicação pode ser melhorada para atingir objetivos específicos e como a tecnologia pode ser usada para melhorar a comunicação e a transmissão de informações.

Segundo Décio Pignataria, 2002:

O processo básico da Teoria da Informação se refere sempre a quantidade de informação e não à sua qualidade, ou ao seu conteúdo e significado. Nesses termos, o problema do veículo que transmite a mensagem não pode ser desligado do problema da própria configuração e organização da mensagem, da organização dos sinais que formam essa mensagem. Quer se processe entre homem/homem, homem/máquina, ou, mesmo, máquina/máquina, a comunicação é um fenômeno e uma função social. Comunicar-se - diz Colin Cherry - significa associar-se de algum modo, formando uma organização ou organismo. O clichê "o todo é mais do que a soma de suas partes" expressa uma verdade. O todo - organização ou organismo - possui uma estrutura que pode ser descrita como um conjunto de normas; estas podem permanecer imutáveis, ainda quando membros ou elementos individuais sejam alterados ou substituídos (Pignataria, 2002, p. 20).

Portanto, o fato do direito estar ligado com a linguagem e a linguagem estar ligada com a comunicação, acaba por traçar uma conexão entre o primeiro e o último.

Ainda, o judiciário é traduzido e sistematizado a partir de texto e fala, esses que podem então ser interpretados. As instituições jurídicas são condensações de processos sociais de comunicação, que são mantidas por meio da verbalização. Além disso, o direito pode ser classificado como uma função da linguagem prescritiva, ou seja, mesmo que não esteja necessariamente escrito, é uma forma de linguagem que se manifesta por meio de normas e regras como afirmava Hans Kelsen (2000). Em outras palavras, a linguagem é fundamental para

acompreensão e aplicação do direito.

Em resumo, o cerne das palavras do autor Décio Pignataria (2002) reside na ideia fundamental de que a linguagem desempenha um papel central na criação e sustentação de sistemas organizacionais. Esses sistemas, por sua vez, são regidos por estruturas e normas que utilizam para manter suas características e funcionamento. Essa essência comunicativa da linguagem é o que assegura que, ao longo do tempo, mesmo com a inevitável substituição de seus usuários e operadores, a estrutura do sistema judiciário persiste, inabalável em sua existência, sendo esse gesto de comunicação o objeto de estudo da teoria comunicacional do direito.

A teoria comunicacional do direito é uma corrente teórica que busca compreender o papel da comunicação na construção e aplicação do Direito. Nas palavras de Maria Gizela Bodi:

Tendo em vista que o veículo de manifestação do Direito por excelência é a linguagem verbal,<sup>7</sup> a influência exercida por esse novo movimento científico foi notória. Áreas como a Filosofia da Linguagem Ordinária, o Neopositivismo Lógico, a Semiologia, a Linguística e a Semiótica, contribuíram sensivelmente para o estudo jurídico, levando à reformulação de postulados básicos, que vão desde a elaboração do texto legal, até a construção da norma jurídica, além do estudo do fenômeno da incidência e da concepção do Direito como um sistema autopoietico. Desta feita, pensar o Direito à luz da Teoria da Linguagem implica concebê-lo como um “sistema comunicacional”, uma vez que o universo jurídico apenas se operacionaliza através da linguagem verbal escrita (BODI, 2011, p. 16).

Segundo Ana Mukai (2011) o principal colaborador e grande nome para a formação de tal estudo é o autor Gregorio Roubles pois ele se dedica à investigação do direito como um sistema de comunicação. Na abordagem citada, as unidades do sistema jurídico são consideradas como ações comunicativas, sendo minuciosamente estudadas sob a perspectiva dos elementos essenciais desse processo, a saber, o emissor, a mensagem, o meio e o receptor, desenrolando as teorias como um processo dialético de comunicação.

Segundo essa teoria, a comunicação é um elemento fundamental na construção do Direito, pois é por meio dela que as normas e os valores jurídicos são transmitidos e interpretados pelos diferentes atores jurídicos, como juízes, advogados, promotores, entre outros. Além disso, a teoria comunicacional do direito destaca a importância do diálogo entre esses atores, a fim de que haja uma construção conjunta e democrática do Direito. Dentro da teoria geral da comunicação do direito, existe a teoria das decisões judiciais, que possui como enfoque as resoluções concernentes ao campo do Direito, abrangendo tanto o processo de sua elaboração quanto de sua implementação.

Segundo Ana Mukai (2011), o conceito supracitado pode ser dividido em Teoria da Legislação, que se concentra na análise das decisões legislativas, abrangendo tanto aquelas que se enquadram no âmbito extrassistêmico (conceito a ser abordado posteriormente), quanto

em fenômenos normativos semelhantes. Em segundo lugar, a pesquisa aborda a Teoria da Decisão Judicial, que se dedica ao estudo das decisões proferidas pelo poder judiciário. Por fim, a terceira é a Teoria da Retórica Jurídica, que tem como objeto de análise a linguagem persuasiva, explorando tanto o contexto extrassistêmico (envolvendo partidos políticos, entre outros atores), quanto o contexto intrassistêmico (que engloba advogados, promotores, entre outros atores jurídicos).

Assim dentro dos seus estudos Gregorio Robles (2003), afirma que as decisões judiciais podem ser divididas em dois tipos: intra-sistêmicas e extra-sistêmicas. A decisão extra-sistêmica é aquela que emana do poder constituinte, encarregado de estabelecer a ordem legal ou, no mínimo, seus componentes fundamentais. Ela se vale de uma linguagem colaborativa formada por debates públicos envolvendo partidos políticos, sindicatos, movimentos sociais, entre outros atores, que avaliam a adequação das decisões constitucionais.

A decisão intra-sistêmica é aquela que decorre do exercício do poder constituinte, incumbido de instituir a ordem jurídica ou, pelo menos, seus elementos essenciais. Ela utiliza uma linguagem de colaboração que se manifesta por meio de discussões públicas que envolvem partidos políticos, sindicatos, movimentos sociais e outros intervenientes, os quais examinam a pertinência das decisões de cunho constitucional (Robles, 2003).

Portanto, pode-se concluir que existem três atores centrais um em cada vertente da Teoria da Decisão – estes representados pelo legislador na Teoria da Legislação, o juiz na Teoria da Decisão Judicial e o advogado na Teoria da Retórica Jurídica, os quais, desempenham o papel de emissores de decisões jurídicas no contexto do sistema de comunicação.

Como destaca Ana Mukai (2011), outro alicerce da teoria comunicacional é o direito como texto. Segundo a autora, a análise do Direito como um fenômeno comunicacional representa uma abordagem relativamente recente na evolução do pensamento jurídico. Essa perspectiva se fundamenta na filosofia da linguagem e integra métodos analíticos e hermenêuticos para forjar uma nova Teoria do Direito, na qual as normas são concebidas como mensagens emanadas de autoridades competentes, impregnadas do caráter da juridicidade e direcionadas a guiar o comportamento das pessoas, com o propósito de refletir os valores vigentes na sociedade.

Utilizando das próprias palavras de Robles (2009) “Como sistema de comunicação, o direito é linguagem, ou, em outras palavras, o direito é texto” além disso, na qualidade de texto jurídico, desempenha um papel central na comunicação das prescrições

normativas tanto para aqueles a quem a norma se destina quanto para os profissionais encarregados de sua aplicação (Mukai, 2011).

Ainda, sob a ótica da visão comunicacional do direito, a autora Florence Haret (2011), divide o direito e a execução do seu objetivo em três entendimentos: ato, norma e procedimento.

O conceito de ato é, em sua essência, estático, sugerindo uma ação de um sujeito que é percebida como completa e finalizado. Em certo sentido, todo ato representa, em última instância, uma ação, quando o ato pressupõe apenas a atuação do sujeito para sua realização, ou a última atividade de um conjunto de ações que compartilham o mesmo propósito. Portanto, o ato, enquanto unidade de significação, requer o procedimento para que se explique como um fenômeno comunicacional completo (Haret, 2011).

Nas palavras da autora supracitada Florence Haret (2011) “é o substantivo chamando o verbo, ou melhor, o conceito estático requerendo seu sentido dinâmico para se colocar como estrutura completa de significação”. Sendo tal ideia complementada por Perelman e Tyteca (2005, p. 252), ao sugerirem com suas palavras que “[...] a argumentação solicitando uma adesão é antes de tudo uma ação” sendo o ato de argumentar essencial ao Direito.

Já o procedimento segundo Florence Haret (2011), assume o papel de conferir esse sentido dinâmico aos atos, nos quais eles são observados em uma ordem cronológica, configurando uma atividade preestabelecida por uma sequência com o propósito de alcançar um resultado específico. O procedimento se caracteriza por ser uma pluralidade de ações orientadas para um fim comum.

A norma jurídica pode ser compreendida como a materialização comunicacional do procedimento, na forma de um texto que estipula os requisitos a serem seguidos pelo sujeito no processo de realização de uma atividade específica. Quando se pretende executar um ato, é essencial que este seja conduzido de acordo com o procedimento previamente estabelecido por uma regra jurídica.

Por conseguinte, ela desempenha um papel crucial em todas as ações que têm relevância jurídica, uma vez que ela indica o procedimento apropriado para alcançar um determinado objetivo ou efeito jurídico. Como um ato comunicacional, a norma se dirige ao sujeito (ou sujeitos) que pretende realizar o ato. Nesse sentido, ela representa a expressão de uma regra técnica, uma vez que todos aqueles que buscam atingir esse mesmo objetivo devem seguir passo a passo o procedimento estipulado pela norma (Haret, 2011).

Portanto, estando interligadas dentro do processo de comunicação, o ato, o procedimento e a norma expressam uma só realidade comunicacional de diferentes maneiras. Esses termos representam diferentes estágios na criação de declarações presumidas no Direito, além disso essas três partes do processo comunicacional podem ser utilizados sem que haja uma contradição de significado.

De acordo com Florence Haret:

Evidentemente que tais conceitos sofrerão variações de significação enormes, conforme o contexto comunicacional em que as presunções são expedidas. O sentido dessa feição poliédrica das presunções depende intrinsecamente do contexto comunicativo ao qual pertencem, devendo ser, em quaisquer hipóteses, expressas em linguagem competente para ter relevância jurídica. (Haret, 2011, p. 210)

É imprescindível observar que o Direito, visto como um fenômeno comunicativo de grande relevância, está inserido no âmbito da filosofia da linguagem. No entanto, ele adota uma interessante combinação de métodos analíticos e hermenêuticos, que impulsionam o desenvolvimento de uma nova Teoria do Direito. Essa teoria se concentra nas normas jurídicas, concebidas como mensagens emanadas de autoridades competentes e direcionadas aos membros da comunidade social. Essas mensagens são impregnadas pelo caráter da juridicidade, ou seja, têm um caráter prescritivo que orienta o comportamento das pessoas de forma a refletir os valores presentes na consciência coletiva (Carvalho, 2008, p. 164).

Nesse sentido, considerando a ênfase significativa conferida à linguagem como uma ferramenta primordial na comunicação e na elaboração das normas, bem como no cumprimento de seu propósito fundamental de resolver conflitos e manter a ordem na sociedade, fica claro que a linguagem desempenha um papel central na edificação e interpretação das normas jurídicas.

Portanto, é crucial que a linguagem utilizada no contexto jurídico seja não apenas precisa, mas também acessível, evitando o uso de ambiguidades ou termos técnicos que possam gerar confusão e prejudicar a compreensão por parte daqueles a quem ela se destina. A clareza na comunicação jurídica é essencial para garantir a justiça e a eficácia do sistema legal.

### **3.2 Poder simbólico em Bourdieu**

No panorama das teorias sociológicas, o poder simbólico emerge como um conceito fundamental para a compreensão das complexas dinâmicas de poder, controle e reprodução de desigualdades nas sociedades contemporâneas. Esta teoria, desenvolvida pelo renomado sociólogo francês Pierre Bourdieu, lança luz sobre uma forma de poder que vai além da coerção

física ou do controle direto, concentrando-se na influência sutil da manipulação de símbolos e significado, conceitos intrínsecos ao tema abordado.

Em sua obra Bourdieu ofereceu uma abordagem profunda e esclarecedora para o entendimento da sociedade. Para fins desta pesquisa é necessário primeiramente que se conheça o conceito de *habitus*. Conceito fundamental, necessário para decifrar os mecanismos de funcionamento das estruturas sociais e para entender como os indivíduos são moldados e moldam, por sua vez, a sociedade e os grupos que fazem parte, adentrando secundamente no poder simbólico.

O *habitus* emerge como um conceito que tem a capacidade de reconciliar a suposta oposição entre a realidade exterior e as realidades individuais. Ele atua como uma expressão desse diálogo contínuo e recíproco entre o mundo objetivo e o mundo subjetivo das individualidades. Portanto, esse fenômeno social é concebido como um sistema de esquemas individuais, construído socialmente por meio de disposições estruturadas no âmbito social e estruturantes nas mentes individuais. Esse sistema é adquirido por meio das experiências práticas, em condições sociais específicas de existência, e está constantemente direcionado para orientar as funções e ações do comportamento cotidiano (Setton, 2022).

Adicionalmente, algo de extrema importância é que segundo essa perspectiva, o *habitus* é moldado por meio de instituições, destacando, assim, a relevância que Bourdieu atribui a essas estruturas. É através das instituições que os agentes encarnam seus papéis sociais perante os outros e perante a si mesmos. Além disso, são as instituições que aplicam sanções, tanto positivas quanto negativas. Consequentemente, as possíveis alternativas diante da ordem estabelecida, que se encontram institucionalizadas, tendem a ser gradualmente limitadas e excluídas à medida que a história avança. Esse processo serve para reforçar o *habitus* estabelecido e, ao mesmo tempo, restringe o universo das possibilidades (Santos, 2011 *Apud* Bourdieu, 2003).

Além disso, o *habitus*, não é estritamente estático, ou imutável, apesar de que necessário a preservação de sua essência para a manutenção da homogeneidade criada por esse fenômeno social, assim, o autor discorre:

Princípio de uma autonomia real em relação às determinações imediatas da "situação", o *habitus* não é por isto uma espécie de essência a-histórica, cuja existência seria o seu desenvolvimento, enfim destino definido uma vez por todas. Os ajustamentos que são incessantemente impostos pelas necessidades de adaptação às situações novas e imprevistas podem determinar transformações duráveis do *habitus*, mas dentro de certos limites: entre outras razões porque o *habitus* define a percepção da situação que o determina. (Bourdieu, 1983, p. 106)

Em contrapartida, outro conceito é postulado por Bourdieu (2003), o poder simbólico representa, em sua essência, uma forma de construir a realidade. Nesse sentido, detém os meios para afirmar o significado imediato do mundo, estabelecendo valores, classificações hierárquicas e conceitos que se manifestam diante dos agentes como espontâneos, naturais e desinteressados.

Segundo Tiago Rosa *apud* Bourdieu:

O poder simbólico “faz ver e faz crer”, transforma a visão e a ação dos agentes sociais sobre o mundo –e desse modo, o mundo. É um poder “[...] quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica) e só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário [...]” (Rosa, 2017, p. 4, *Apud* Bourdieu, 1989, P. 14)

O conceito de poder simbólico refere-se às diversas expressões de um grupo social, que podem incluir sentimentos como tristeza, alegria, dor e celebrações. Essas expressões afirmam as diferenças desse grupo em relação aos demais por meio de rituais e representações que são transmitidos por meio de interações cotidianas e, assim, consolidam sua identidade (Santos, 2011).

As instituições legais, como tribunais e sistemas jurídicos, frequentemente invocam símbolos e rituais que conferem autoridade e legitimidade ao seu funcionamento. Por exemplo, a vestimenta de juízes e advogados, os procedimentos legais e o uso de linguagem técnica são todos elementos simbólicos que reforçam a autoridade do sistema jurídico (Bourdieu, 2003).

De acordo com a perspectiva de Bourdieu, a língua é a primeira etapa desse processo comunicativo, mas suas regras de funcionamento são distintas, e os resultados são muitas vezes imprevisíveis devido à autonomia assumida na linguagem. Em cenários de interação, é possível que emissores e receptores construam interpretações antagônicas. Nesse contexto, o sucesso do reconhecimento da linguagem por indivíduos em campos opostos ocorre no estabelecimento do consenso, possibilitando uma compreensão compartilhada (Santos, 2011 *Apud* Bourdieu, 2003).

Nesse contexto, à luz do texto de Tiago Rosa (2017), emerge uma perspectiva em que diversas classes e frações de classes se engajam em uma luta simbólica pela imposição de uma definição do mundo social que melhor atenda aos seus interesses. Os atores sociais competem continuamente na busca pela aquisição e controle de diversas formas de poder ou capital. Bourdieu destaca as ações dos agentes envolvidos nessas disputas, enfatizando que esses agentes entram nessa arena de competição em desigualdade de condições, sendo a própria classe à qual pertencem uma fonte fundamental de consciência (valores, ideias, moral) e conduta (ações).

Segundo a visão de Bourdieu, as palavras emergem de um "confronto social pelo sentido", no qual seu valor está inextricavelmente ligado a uma dinâmica de mercado e seus símbolos estão vinculados a preços que resultam das tensões sociais entre os interlocutores. Essa relação é um produto de um *habitus linguístico* que dita o que pode ou não ser dito, como dizer e quem tem o direito de se expressar é determinado pela imposição do mercado. Ademais, Bourdieu concebe esse mercado como um resultado do *habitus linguístico*, uma relação fundamental e duradoura com as regras de certo mercado, que tende a operar com critérios de aceitabilidade, onde o "preço" se traduz em poderes para estabelecer crédito, sendo este, não obstante, a linguagem jurídica estabelecida pelas instituições judiciais (Bourdieu, 2003).

Segundo Marcio Santos:

A existência do campo jurídico está diretamente relacionada com o monopólio dos profissionais que atuam no meio, dando à competência jurídica o controle do acesso e recursos necessários para suas ações a partir da afinidade dos *habitus*. Corroboram ainda mais como elemento limitador na entrada de novos agentes as barreiras para inserção de novos profissionais, como também a ampliação do mercado que cria necessidade de novos profissionais da área (Santos, 2011, p.98).

Em resumo, ao expressar ações por meio do seu poder simbólico, o agente pode obter resultados mais eficazes, uma vez que a avaliação do que é considerado "bom" ou "ruim" está intrinsecamente ligada à afinidade desse agente com o *habitus* de um determinado grupo social. Isso significa que o sucesso de um discurso depende da capacidade do agente de alinhar suas expressões com as normas e valores do grupo ao qual se destina, uma vez que é esse grupo que determina o significado e a eficácia das mensagens transmitidas.

Ademais, é evidente que os discursos não são criados exclusivamente com o intuito de serem decifrados, compreendidos e interpretados. Eles estão em constante avaliação em termos de sua forma ritualizada, influenciada pelo controle exercido pelos agentes sobre eles. Portanto, a eficácia simbólica de um discurso pode ser alcançada mesmo quando os ouvintes não compreendem completamente o que o orador está dizendo, e podem simplesmente elogiar as palavras sem entender o conteúdo. O grau de alinhamento entre o domínio prático das estruturas de enunciação e as disposições (*habitus*) adquiridas por meio do longo contato com os gêneros discursivos não só possibilita a compreensão do que é explicitamente dito, mas também de tudo o que está implícito e não dito, contribuindo para a eficácia da enunciação (Girardi, 2017).

Em conclusão, a teoria do *habitus linguístico*, proposta por Bourdieu revela uma série de complexidades inerentes à comunicação, especialmente no contexto jurídico. Essas complexidades não apenas afetam a inclusão ou exclusão dos próprios agentes do sistema

jurídico, fazendo com que sejam julgados pelo “mercado” a partir da demonstração de sua afinidade com esse *habitus*, mas também têm implicações significativas para os usuários do direito.

Esse fenômeno social é uma força poderosa que determina como as mensagens são transmitidas e interpretadas, e, ao mesmo tempo, reflete as estruturas sociais subjacentes. Isso cria barreiras para aqueles que não compartilham do mesmo entendimento e não fazem parte do mesmo grupo social, dificultando o acesso ao sistema jurídico e contribuindo para o que pode ser chamado de "juridiquês" - uma linguagem obscura e hermética que exclui os não iniciados. Essa exclusão não apenas mina o princípio fundamental da igualdade perante a lei, mas também reforça as desigualdades sociais existentes.

### 3.3 “Juridiquês”

De acordo com Moreira et al. (2010), ao longo da história, sempre houve indivíduos incumbidos da tarefa de tomar decisões, mesmo que nem sempre fossem os mais qualificados ou treinados para tal função. Muitas vezes, essas decisões eram influenciadas mais pelo aspecto emocional do que pelo conhecimento técnico. Entretanto, essa abordagem acabou se revelando insustentável.

Segundo Hespanha (2005), para alcançar o objetivo da resolução de conflitos, se pregava a "simplificação" dos processos judiciais, buscando tornar as práticas judiciais mais próximas dos rituais e formalidades da vida cotidiana, eliminando os excessivos protocolos nos quais os aspectos materiais são frequentemente sacrificados em prol das formalidades. Em outras palavras, visa evitar que a solução socialmente óbvia e justa seja descartada em razão de questões meramente "formais".

Acontece que sociedade passou a demandar um maior rigor técnico na atuação dos juízes, visando reduzir o impacto de decisões precipitadas ou equivocadas sobre a sociedade. Isso resultou na necessidade de estabelecer critérios mais técnicos e qualificados para a tomada de decisões judiciais.

Além disso, essa nova exigência conferiu um status especial aos juristas, gerando um forte senso de identidade profissional entre eles. Tornaram-se uma classe politicamente influente, uma vez que combinavam seu papel como árbitros de importantes questões sociopolíticas com sua imunidade prática e uma literatura que frequentemente defendia seus privilégios de classe (Moreira et al, 2010).

A partir desse momento, o Direito cultivado passou a promover uma cultura literária com sua própria dinâmica textual, dogmática e normativa. Essa cultura criou métodos de interpretação e avaliação de condutas e relações sociais, limitando a produção extraliterária. Em resumo, a cultura jurídica aborda todos os aspectos da realidade social, definindo o que caracteriza a existência de um povo, nação ou grupos dentro de uma sociedade (Moreira et al, 2010).

Ao longo do tempo, à medida que a cultura jurídica literária se elitizou observou-se um aumento significativo na complexidade e na presença de jargões nessa linguagem. Essa evolução levou a uma linguagem jurídica cada vez mais rebuscada e hermética, distante da compreensão do cidadão comum. Em vez de facilitar o acesso à justiça e a compreensão das leis, a linguagem jurídica tornou-se uma barreira, prejudicando a comunicação eficaz e ampliando a distância entre os profissionais do direito e o público em geral.

Acerca do assunto, Viana discorre:

[...] exige-se do profissional do Direito competência lingüística e capacidade intelectual, pois ele deve dominar as técnicas da redação forense para veicular com propriedade sua mensagem jurídica. Muitas vezes, os juízes de direito indeferem as petições iniciais, porque elas não transmitem uma mensagem jurídica inteligível [...] (Viana, 2006, *online*).

Esse exagero decorrente da elitização da linguagem dentro do sistema judiciário cria o excesso de complexidade na linguagem jurídica, este que frequentemente resulta na criação do "juridiquês". Um termo peculiar e muitas vezes enigmático, consiste em um neologismo que combina "jurídico" e "ese," indicando uma linguagem técnica ou jargão característica do campo jurídico. Assim podemos considerar esse termo uma combinação dos conceitos jurídicos e linguísticos, sinalizando o uso de linguagem técnica repleta de termos, expressões e conceitos específicos desta esfera.

Esse termo se refere ao uso extremamente complexo da linguagem jurídica, com a intenção, muitas vezes inconsciente, de persuadir ou, por vezes, confundir o leitor. O "juridiquês" é caracterizado pelo uso de recursos linguísticos altamente especializados, como jargões profissionais, o uso excessivo de latinismos e a preferência por construções impessoais, como as passivas, que despessoalizam o autor do texto. Enquanto os juristas tradicionais o defendem argumentando que essa abordagem minimiza lacunas de interpretação no texto, os inovadores do campo jurídico frequentemente o criticam, defendendo uma linguagem mais clara, simples e eficiente (Frolich, 2015).

Existe uma notável semelhança entre o conceito de "habitus linguístico" e o uso do "juridiques". Essa relação decorre da homogeneização promovida pelo *habitus linguístico*, que,

por sua vez, dá origem ao fenômeno do "juridiques". A adoção desse linguajar excessivamente complexo e técnico no campo jurídico é influenciada pelo ambiente no qual os profissionais do direito estão imersos.

Os agentes do sistema jurídico são moldados e pressionados a se conformar com as normas e padrões estabelecidos pelo próprio grupo social jurídico. Nesse contexto, a busca por aderir ao "mercado", por vezes, envolve o uso de termos pomposos e sofisticados na língua portuguesa. A pressão por essa adequação e a valorização de uma linguagem rebuscada, muitas vezes, resultam em excessos que culminam na criação do "juridiques".

Portanto, o "habitus linguístico" contribui para a formação do "juridiques" ao criar um ambiente onde a linguagem complexa e a utilização de termos técnicos são reforçados.

Alguns exemplos são pontuados pela autora Luciane Fronlich:

Exageros terminológicos (como o uso dos termos “carta política”, “pretório”, “acórdão guerreado” etc.), aliados a floreios (como o uso da locução latina *ab ovo*) e itens lexicais exacerbados da língua culta (como “supedâneo”, “despicienda” ou “abojada”), são encontrados em muitas peças jurídicas brasileiras, que carecem de uma tradução intralingual<sup>5</sup>, ou seja, uma tradução para o próprio vernáculo. (Fronlich, 2015, p. 214-215)

E também pela autora Valdeciliana Andrade, ao afirmar que o uso excessivo e inadequado de neologismos e de uma linguagem rebuscada, como exemplificado nas diferentes designações para "petição inicial," representa um desvio da língua portuguesa e um desafio à compreensão para aqueles que buscam acessar o sistema jurídico, a autora cita alguns exemplos como: peça atrial, peça autoral, peça de arranque, peça de ingresso, peça de introito, peça dilucular, peça exordial, peça gênese, peça inaugural, peça incoativa, peça introdutória, peça ovo, peça preambular, peça prefacial, peça preludial, peça primeva, peça primígena, peça prodrômica, peça proemial, peça prologal, peça pórtico, peça umbilical, peça vestibular.

Aos ensinamentos de Rodriguez (2004), pode-se dizer que a utilização do “juridiques” revela-se como uma carência no estilo, uma demonstração de falta de conhecimento ou confiança na utilização de termos alternativos na nossa língua. Esses termos não apenas possuem o mesmo significado, mas também empregam uma linguagem mais acessível, permitindo a substituição por sinônimos. Essa substituição, por sua vez, facilita a construção de um texto que flui de maneira mais eficaz para o leitor.

A problemática se evidencia quando consideramos o público-alvo do Direito, que inclui os clientes de advogados e as partes envolvidas em processos legais. Muitas vezes, essas pessoas não possuem conhecimento técnico, nem precisam tê-lo, mas enfrentam dificuldades ao deparar-se com termos excessivamente arcaicos e até em outras línguas, como o latim. Em

consequência, essas pessoas frequentemente se veem incapazes de resolver suas questões legais, simplesmente porque não compreendem os termos utilizados pelos profissionais do sistema judiciário.

Esse fator prejudica a comunicação, uma vez que leva à quebra do acordo comunicativo. Dessa maneira, o uso excessivo de formalidade faz com que as partes envolvidas não compreendam e não se envolvam plenamente no significado e entendimento necessários para uma comunicação eficaz entre elas. Tal ideia também é complementada por Petri, que afirma que não é somente um problema para o público que não é instruído ou não possui uma educação de qualidade, mas também à audiência culta:

Que alguém tente ler para um público não iniciado certos artigos de lei ou os motivos de uma decisão de justiça, a mensagem corre o risco de ser recebida como um jargão. Essa impressão não é própria apenas de um público não instruído, mas também de um auditório culto. Ela deve-se, em parte, à interposição de certas palavras. (Petri, 2009, p. 29).

É conhecida a dificuldade de alcançar o objetivo de redigir documentos legais em linguagem compreensível para o cidadão comum. A técnica jurídica possui suas exigências legítimas, e há casos em que o uso de termos técnicos é realmente necessário. No entanto, existe uma grande lacuna entre o respeito a essas exigências e a adoção de uma linguagem excessivamente hermética. Muitas vezes, petições, sentenças, pareceres e acórdãos parecem ter sido deliberadamente elaborados de forma a torná-los ininteligíveis para qualquer pessoa (Moreira, 2007, P. 4).

É importante salientar que esse ato comunicatório e toda essa documentação legal adquirem uma relevância ainda maior quando consideramos que têm um impacto direto e significativo na vida dos usuários do direito. Portanto, a clareza na linguagem jurídica é fundamental para garantir que todos possam compreender plenamente os processos jurídicos que afetam suas vidas (Moreira, 2007, p. 4).

Portanto, a utilização excessiva do "juridiquês" é muitas vezes criticada por juristas inovadores que valorizam uma linguagem jurídica mais clara, simples e eficiente. É visto que a linguagem excessivamente complexa pode desencorajar a participação dos cidadãos no sistema jurídico e criar obstáculos à compreensão das questões legais que afetam suas vidas, restringindo o próprio acesso à justiça.

#### 4 ENTRAVES AO EXERCÍCIO DO ACESSO À JUSTIÇA

Como já mencionado nessa pesquisa, o acesso à justiça é um dos princípios basilares de qualquer sistema jurídico que se baseia na democracia e no Estado de Direito. Esse princípio estabelece que todos os cidadãos devem ter a capacidade de buscar e receber proteção e reparação adequadas diante do sistema legal, independentemente de sua origem social, econômica, racial, étnica, de gênero ou de qualquer outra característica pessoal. No entanto, a realidade mostra que os usuários do direito frequentemente enfrentam uma série de entraves no exercício desse acesso, o que pode dificultar ou até mesmo impedir o pleno exercício de seus direitos.

Um dos entraves mais significativos é a complexidade da linguagem jurídica, que, como discutido anteriormente, é frequentemente repleta de termos técnicos e jargões. Isso cria uma barreira substancial para aqueles que não possuem formação jurídica, tornando difícil a compreensão de leis, contratos e procedimentos judiciais. A linguagem hermética do direito pode agir como um muro que separa os leigos das informações e recursos legais necessários para a resolução de seus problemas.

Além disso, o custo associado ao acesso à justiça também é um obstáculo considerável. Honorários advocatícios, taxas judiciais e despesas processuais podem se tornar proibitivos para aqueles com recursos financeiros limitados. Isso cria uma situação em que a justiça pode estar disponível apenas para quem pode pagar por ela, deixando muitos cidadãos sem opções viáveis. A falta de informações claras sobre os direitos legais e como buscar assistência jurídica é um entrave adicional. Muitas pessoas não têm acesso a orientações legais adequadas, o que pode resultar em um desconhecimento dos recursos disponíveis e na inibição de buscar a devida assistência (Cappelletti, Garth, 1998).

Ademais, grupos vulneráveis, como minorias étnicas, pessoas de baixa renda, pessoas com deficiências e outros, muitas vezes enfrentam desigualdades no acesso à justiça devido à discriminação, preconceito ou falta de recursos específicos. Isso cria um cenário em que a justiça pode ser inacessível para aqueles que mais precisam dela.

Para garantir o efetivo acesso à justiça, é fundamental enfrentar esses entraves e buscar soluções que tornem o sistema jurídico mais acessível, inclusivo e eficiente para todos os cidadãos. Isso pode envolver a simplificação da linguagem jurídica, a promoção de serviços jurídicos gratuitos ou de baixo custo, a aceleração dos processos judiciais e a disseminação de informações legais de fácil acesso. A garantia do acesso à justiça é essencial para a manutenção de uma sociedade justa e democrática, na qual todos os cidadãos possam exercer plenamente

seus direitos e buscar soluções para seus problemas legais.

O exercício do acesso à justiça frequentemente se depara com desafios, como a complexidade da linguagem jurídica, custos elevados, demora nos processos judiciais, falta de informação sobre direitos legais, dificuldades na representação própria, barreiras geográficas, desigualdade de acesso e conflitos de interesse. Esses obstáculos podem dificultar ou impedir que as pessoas acessem o sistema jurídico de maneira eficaz e justa. Dessa maneira, no primeiro tópico, serão apresentados alguns casos em que houve um entrave no exercício do acesso à justiça, para que se possa observar na prática o contexto teórico aqui apresentado.

Posteriormente, tendo como ponto de partida o 12º Juizado Especial Cível e do Consumidor, será apresentado um estudo de caso que possui a finalidade de aprofundar o entendimento prático acerca dos obstáculos que permeiam o sistema jurídico. Sendo observado se a linguagem jurídica possui algum papel prático no exercício do acesso direito em um órgão jurídico.

Por último, após analisar todo o contexto teórico e prático da problemática abordada, será explicitado acerca da simplificação da linguagem jurídica, que envolve estratégias para tornar os textos legais mais compreensíveis para o público em geral. Isso inclui o uso de linguagem simples, evitando jargões, explicando termos técnicos quando necessário, e organizando o conteúdo de maneira lógica e clara. Além disso, a utilização de recursos visuais, como gráficos e tabelas, pode ajudar na compreensão. E também a preparação dos profissionais de direito e o treinamento da sua comunicação.

#### **4.1 Obstáculos dentro do sistema jurídico**

Como já explicado no primeiro capítulo deste TCC, é sabido que o sistema judiciário tem a responsabilidade de solucionar litígios, abrangendo desde questões governamentais em âmbitos federal, estadual e municipal até disputas envolvendo instituições financeiras, empresas de serviços e outros conflitos que afetam os cidadãos que exercem seus direitos respaldados pelo Estado.

Contudo, quando o aparato estatal se exime de cumprir essa função, ele acaba por criar uma lacuna significativa, resultando em um descumprimento de uma obrigação fundamental para o funcionamento adequado da sociedade. Essa omissão pode ter diversas origens, sendo uma delas, o “juridiquês”

Segundo Lubke (2014) a questão do "juridiquês" é fator determinante para a morosidade dos processos judiciais. Essa complexidade linguística leva à elaboração de petições extensas e intrincadas, o que, por sua vez, exige um maior tempo de análise por parte

dos profissionais do direito. Como resultado, a percepção de ineficiência do sistema judiciário brasileiro por parte dos leigos que buscam a justiça é ampliada.

Essa situação tem uma influência direta no acesso à justiça, como evidenciado pelo estudo encomendado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2005 e conduzido pelo Centro de Pesquisas de Opinião Pública da Universidade de Brasília (DATAUnB). De acordo com os resultados dessa pesquisa, 17,8% dos entrevistados expressaram a opinião de que não vale a pena recorrer à Justiça. Dentre aqueles que compartilharam essa visão, a morosidade do sistema judicial foi identificada como o fator principal, afetando 42,6% das respostas. Além disso, o estudo DATAUnB destacou a falta de confiança da sociedade no Judiciário, com a maioria dos entrevistados acreditando que é possível alguém favorecer um processo na Justiça de forma ilegal e ser beneficiado por decisões judiciais também ilegais. Essa falta de confiança e a percepção de que o sistema judiciário pode ser manipulado ilegalmente contribuem significativamente para a demora na resolução dos processos, o que, por sua vez, prejudica o efetivo acesso à justiça.

A morosidade do sistema judiciário é um problema sistêmico que afeta o acesso à justiça de maneira significativa. O impacto desse obstáculo é profundo e se manifesta de várias maneiras, dificultando a busca por soluções legais e minando a confiança dos cidadãos no sistema judicial. Além disso a demora nos processos judiciais atua como um desestímulo à busca por justiça. A perspectiva de um processo longo, custoso e incerto muitas vezes faz com que as pessoas hesitem em buscar soluções para seus problemas legais, mesmo quando estão claramente em busca de seus direitos. Esse desestímulo prejudica a eficácia do sistema judicial como um recurso para a resolução de disputas.

Ademais, tal efeito também causa um desgaste emocional considerável nas partes envolvidas. A espera prolongada por uma resolução judicial gera incerteza e estresse, afetando o bem-estar psicológico dos litigantes. Outro efeito negativo é a prescrição de direitos. Em muitos sistemas legais, os direitos podem ser perdidos devido à prescrição, ou seja, o direito de mover uma ação judicial expira após um determinado período. Ainda aqueles com recursos financeiros podem mitigar o impacto da demora ao contratar advogados caros e dedicar mais tempo aos processos, enquanto os menos privilegiados enfrentam dificuldades adicionais para superar os obstáculos da lentidão judicial, sendo o resultado disso, a negativa à justiça e ao acesso à resolução da litigância (Leal Júnior, Baleotti, 2012).

Entretanto, o “juridiquês” pode influenciar diretamente dentro do sistema, segundo Karelina Aguiar (2022):

Um exemplo disso foi o caso de um julgamento, em que o magistrado de Barra Velha, comarca de Santa Catarina, teria proferido a seguinte ordem: “Encaminhe o acusado ao ergástulo público” (Jornal Folha de São Paulo, 23/1/2005, com adaptações). A sofisticação da linguagem por parte do magistrado, impossibilitou que sua ordem fosse cumprida de imediato, dada a ausência de compreensão por parte dos servidores do Poder Judiciário acerca do sentido e significado da expressão “ergástulo” — palavra arcaica usada como sinônimo de cadeia. Quando juiz descobriu que nem seus subordinados entendiam o que ele falava, decidiu substituir os termos difíceis e requintados e os em latim por palavras mais simples e compreensíveis (Aguiar, 2022, p. 92).

Outro exemplo é citado por Souza (2005):

Desejando que a testemunha informasse se o tiro foi dado durante a luta da vítima com o réu, o advogado perguntou assim: “O tiro foi antes, no meio ou depois da refrega?”. A testemunha engolia em seco, mostrava-se inibida, ficou vermelha, mas não respondia. Indagada se entendera a pergunta, e instada (opa!) a responder, explicou: “Não foi antes nem depois; foi entre a refrega e o umbigo. Uma gargalhada geral ecoou no salão” (Souza, 2005).

Os exemplos apresentados acima ilustram claramente como o “juridiquês” afeta não apenas a população em busca de acesso à justiça, mas também os próprios funcionários públicos, advogados e outros profissionais que trabalham no campo do direito. Quando a linguagem jurídica se torna excessivamente complexa e repleta de termos obscuros, isso cria obstáculos significativos para todos os envolvidos no sistema judiciário.

No primeiro caso, em que o magistrado utilizou a expressão “ergástulo público,” a falta de compreensão da linguagem utilizada pelos servidores do Poder Judiciário levou a um impasse na execução da ordem judicial. Isso não apenas resultou em confusão, mas também em atrasos no processo legal, um exemplo vívido de como a complexidade da linguagem jurídica pode criar barreiras e desafios dentro do sistema judiciário até para os próprios funcionários. O uso desses termos pode dificultar a compreensão e a eficácia das ordens judiciais.

No segundo caso, a utilização de termos rebuscados pelo advogado ao questionar a testemunha claramente atrapalhou o acesso à justiça e prejudicou a compreensão do processo legal. O advogado empregou a palavra “refrega” para se referir à luta da vítima com o réu, o que, sem dúvida, é uma terminologia pouco comum e de difícil compreensão para a maioria das pessoas. A testemunha ficou visivelmente inibida e teve dificuldade em entender a pergunta, o que resultou em uma resposta humorística, mas não esclarecedora.

Esse exemplo demonstra como o uso de linguagem jurídica rebuscada e obscura pode ser alienante e desencorajar a participação efetiva das pessoas no processo legal. O objetivo do sistema judiciário deve ser facilitar o entendimento e a colaboração de todos os

envolvidos, incluindo testemunhas, partes e profissionais jurídicos. Quando a linguagem jurídica se torna um obstáculo devido à sua complexidade, a justiça se torna menos acessível.

Além do uso de palavras arcaicas, também se observa a utilização de termos em latim, como pontua Pena (2020)

[...] ad judicia (procuração válida apenas para o juízo); data venia (com a devida licença para discordar); mutatis mutandis (mudado o que deve ser mudado); pacta sunt servanda (os acordos devem ser cumpridos); nullum crimen sine lege (não há crime algum sem lei), jus est ars boni et aequi (o direito é arte do bom e do equitativo); de cujus (o falecido), ex officio (em função, em decorrência) ab initio (desde o início, a partir do início), erga omnes (para com todos, em relação a todos, de caráter geral), in loco (no próprio local), ex vi (por efeito, em decorrência da força), status quo (no estado em que se acha uma questão), sine die (sem data estabelecida, sem dia definido), sine qua non (obrigatória), sub judice (à espera de julgamento). (Pena, 2020, p. 116-117).

O autor Pena (2020) destaca a problemática da linguagem inacessível na Justiça do Trabalho, onde as partes podem atuar sem a presença de um advogado, mas que também se enquadra em outros casos como nos juizados especiais. Isso muitas vezes resulta na incapacidade da parte ré de compreender o que está sendo alegado na petição inicial, o que, por sua vez, a impede de se defender de maneira adequada devido à linguagem complexa e obscura empregada no texto legal.

Mesmo durante as audiências, as partes frequentemente não conseguem compreender os diálogos que ocorrem entre juízes e advogados devido à utilização desses termos em outra linguagem, que inclusive é uma língua morta. Isso cria uma barreira significativa para o pleno entendimento e participação das partes no processo.

Jesus e Emidio (2021), em seu artigo online também tratam sobre alguns exemplos do uso desprezado e exagerado de jargões jurídicos, estes chegam a apresentar um trecho de uma petição que foi dirigida ao Supremo Tribunal Militar,

O alcândor Conselho Especial de Justiça, na sua postura irrepreensível, foi correto e acendrado no seu decisório. É certo que o Ministério Público tem o seu lambel largo no exercício do poder de denunciar. Mas nenhum lambel o levaria a pouso cinéreo se houvesse acolitado o pronunciamento absolutório dos nobres alvarizes (Jesus, Emidio, 2021, *online*).

E “traduzindo” tal texto, retirando os exageros

O distinto Conselho Especial de Justiça, em sua atitude irrepreensível, foi correto e objetivo em sua decisão. É certo que o Ministério Público tem ampla competência (atribuição) no exercício do poder de denunciar. Mas nenhuma competência poderia levar a uma atitude incerta como a de aceitar o pronunciamento de absolvição dos nobres magistrados (Jesus, Emidio, 2021, *online*).

Destarte pode-se inferir que a partir das evidências apresentadas pelos pesquisadores, que é totalmente factível substituir as expressões próprias do *juridiquês* e do uso

excessivo de termos em latim, por exemplo, por palavras mais compreensíveis e que estejam em conformidade com a norma culta da língua portuguesa. A elaboração de documentos jurídicos sob a perspectiva da democratização do acesso à justiça pode, de fato, melhorar a percepção em relação a esse ambiente, tornando-o mais confiável, mais acessível e menos intimidante para aqueles que o utilizam, mesmo sem serem profissionais do direito (Soler, 2022).

Uma vez que a justiça deve ser acessível a todos, é correto e desejável que a linguagem empregada nesse contexto seja menos hermética, mais compreensível e, conseqüentemente, mais atrativa. Essa abordagem contribuirá para um sistema de justiça verdadeiramente inclusivo e democrático, que atende às necessidades de todos os cidadãos, independentemente de sua formação jurídica.

#### **4.2 Estudo de caso no 12º Juizado Especial Cível e do Consumidor**

A escolha deste estudo de caso apresenta dois aspectos de grande relevância. Em primeiro lugar, o pesquisador, até o momento da feitura dessa pesquisa, realiza estágio extracurricular no órgão judicial em questão, o que lhe permite prestar serviços e analisar o ambiente jurídico no local. Nesse contexto, é evidente que a máquina judicial é fortemente influenciada pela linguagem, e frequentemente sua complexidade representa um grande obstáculo para aqueles que buscam acesso à justiça.

Também é necessário pontuar o outro aspecto da escolha que decorre do que Rebecca Igreja e Talita Rampiu (2012), ponderam em sua obra, segundo as autoras os juizados especiais federais foram estabelecidos em 2002 com base na Lei n. 10259 de 12 de julho de 2001, sendo estes criados com o propósito de resolver conflitos entre os cidadãos e as instituições estatais. Quanto aos estaduais a Lei 9.099/95 regulamenta a competência destes, abrangendo processos de menor complexidade e com valores de até quarenta salários mínimos, sendo que em questões criminais, os juizados especiais criminais também possuem competência para julgar crimes de menor potencial ofensivo.

Os órgãos citados adotaram uma série de medidas inovadoras para agilizar a entrega de decisões judiciais e tornar o acesso à justiça mais simples, particularmente para as camadas mais vulneráveis da população. Portanto acabam se pautando por princípios como a comunicação oral, rapidez, informalidade, simplicidade, promoção da conciliação e dispensa de representação legal (Igreja, Rampiu, 2012).

Ainda segundo Rebecca Igreja e Talita Rampiu (2012) os juizados especiais surgiram como uma inovação no sistema judicial, buscando estabelecer uma forma de justiça mais democrática e inclusiva. Sua jurisdição abrange casos civis com valores de até 60 salários mínimos e casos criminais relacionados a infrações puníveis com até dois anos de prisão ou multa. Esses juizados implementaram procedimentos ágeis, permitindo que os processos sejam iniciados de forma oral ou escrita. Além disso, a legislação promove o uso de meios eletrônicos para tornar o acesso à justiça mais acessível aos cidadãos.

#### Segundo Salomão:

O Poder Judiciário sofre de uma inadequação total para enfrentar os graves problemas que lhe são trazidos, com organização defasada, carência de pessoal e material, sem informatização, e sem verba orçamentária própria. É chegada a ocasião para melhor aparelhar os Juizados, fornecendo-lhes material e pessoal adequado ao seu funcionamento, divulgando sua existência 'população ...É plenamente realizável o sonho da Justiça batendo à porta do cidadão para lembrá-lo de seus direitos; para lembrar-lhe que é cidadão e que é amparado. Não se pretende, com isso, a solução de tantos e de tão graves problemas que afastam o povo do caminho do acesso à Justiça. Contudo, decerto um grande e largo passo adiante pode ser dado. Em toda solução aflitiva, o óbvio é sempre mais difícil de ser notado (Salomão, 2009, p. 3-5).

Os juizados especiais têm uma abordagem centrada nas necessidades dos que buscam justiça, não se focando nos interesses dos legisladores. Esses órgãos tornaram-se um ambiente essencial para a afirmação e garantia dos direitos dos cidadãos, levando a um aumento significativo de litígios na esfera judiciária devido à crescente procura por direitos que antes não eram devidamente assegurados pelos tribunais.

Algo interessante é que segundo Airton Pereira, Lorena Inácio e Fernando Lemes (2023), tanto o magistrado quanto os funcionários envolvidos no processo têm plena consciência de que este diz respeito a uma demanda em que não há a presença de um advogado. Nesse sentido, é factível que o legislador possa requerer que a linguagem utilizada em todos os procedimentos do processo seja a mais acessível e minuciosa possível, detalhando a decisão tomada e elucidando os próximos passos que o autor poderá optar por seguir.

Adicionalmente, a decisão final deve estar em conformidade com o princípio da instrumentalidade das formas, bem como com o princípio da busca pela verdade real, de modo a desconsiderar quaisquer equívocos, sobretudo os de natureza formal, com o intuito de alcançar uma solução para a questão em pauta, abordando a substância do caso. Mais uma vez, é crucial que a decisão seja claramente explicada, destacando as opções futuras disponíveis para as partes envolvidas (Pereira, Inácio, Lopes, 2023).

Por isso os juizados são considerados uma solução ao problema do acesso à justiça, como citado em um tópico anterior. Um desses exemplos é a questão financeira que afasta por

diversas vezes o litigante da justiça, segundo Luiz Fux (1998), é importante destacar que a exoneração de custas nos Juizados Especiais abrange todos aqueles que buscam a justiça, independentemente de serem beneficiários da justiça gratuita ou não. Em relação a esses últimos, a interpretação da "assistência integral" prevista na Constituição de 1988 levou à conclusão de que não incorrem em despesas, mesmo que sejam considerados parte economicamente desfavorecida e, eventualmente, vencidos em um processo judicial. Esse entendimento uniforme é respaldado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e guia a interpretação da legislação infraconstitucional relacionada.

Dessa maneira, é extremamente oportuno que a ação seja feita dentro do juizado especial visto que é um dos pilares do acesso à justiça, com o objetivo principal de entender de que maneira funciona a relação entre tal princípio constitucional e o “juridiques”.

Sendo assim, para a realização da pesquisa em questão, foi conduzido um estudo de caso abrangendo três áreas fundamentais de um juizado especial cível. Essas áreas compreenderam a etapa de atermiação, a área de secretaria e a área de audiências e conciliações permitindo assim uma análise aprofundada do funcionamento e da influência da linguagem jurídica nessas diferentes fases do processo judicial.

Em cada uma dessas áreas foi realizado um questionário, que consistia em uma só pergunta “Teve alguma dificuldade em entender alguma palavra das que foram utilizadas no atendimento, na sentença ou na audiência?”, desta maneira poderíamos medir e apontar a escala da problemática, além de alguns de seus aspectos.

Um dos princípios fundamentais dos juizados especiais federais é a dispensa da obrigatoriedade de um advogado, permitindo que o autor da demanda possa se apresentar de forma direta e individual nas varas. Contudo, é notável que a grande maioria das demandas envolva a presença de um representante legal. Nos juizados especiais que se organizam para receber esses cidadãos, esse atendimento é realizado por servidores designados para elaborar as petições iniciais (Igreja, Rampin, 2012).

Esse processo é essencial para a garantia do princípio da simplicidade e celeridade que norteia essas instituições. Consiste na fase inicial em que uma parte, muitas vezes sem a assistência de um advogado, relata o ocorrido e o motivo do litígio ao servidor do Juizado. O principal objetivo da atermiação é permitir que as pessoas expressem suas demandas de maneira direta e simples, sem a necessidade de um conhecimento jurídico aprofundado. Isso é particularmente relevante nos Juizados Especiais, pois muitas das partes que recorrem a esses órgãos são pessoas comuns que buscam resolver seus problemas legais de forma rápida e acessível.

Nessa área em que é feita a “petição inicial”, fora realizada a pesquisa, em que de 15 entrevistados, 6 afirmaram enfrentar dificuldades nessa etapa, enquanto os outros 9 disseram não ter problemas. A questão aqui é que, durante o procedimento de atermção, em que a parte relata o ocorrido e os motivos do litígio, ela acaba exercendo muito mais o exercício da fala, tendo o funcionário público que transmitir e transformar tal fala em linguagem jurídica.

Os 6 entrevistados que enfrentaram dificuldades mencionaram, em geral, a complexidade de alguns termos processuais, como "liminar" e "citação". Apesar disso, esses termos utilizados na linguagem jurídica são essenciais para o andamento dos processos e não são considerados jargões excessivamente complexos, portanto não fazendo parte do "juridiquês" em si.

A outra área em que foi realizado o estudo de caso foi a secretaria, esta desempenha um papel fundamental no funcionamento eficiente desse importante órgão judiciário. Suas responsabilidades abrangem uma série de áreas essenciais para a administração de processos legais e para o atendimento ao público em busca de justiça. Neste contexto, a secretaria assume um papel multifacetado que é crucial para garantir o acesso à justiça de uma maneira eficaz e ágil.

Primeiramente, a secretaria atua como o ponto de contato inicial para todas as partes envolvidas em um processo. Seus funcionários desempenham um papel crucial no fornecimento de informações iniciais, orientando as partes e esclarecendo dúvidas fundamentais. Esta primeira interação muitas vezes define a percepção das partes sobre o sistema judiciário e sua capacidade de fornecer uma solução justa e eficiente. Além disso, a secretaria é o local onde as petições iniciais e outros documentos relacionados aos processos são protocolados e registrados.

A secretaria também é encarregada da emissão de documentos judiciais, como cartas precatórias, mandados de citação e intimações. Este é um aspecto essencial para garantir que todos os atos processuais sejam devidamente comunicados e documentados, garantindo a legalidade e a justiça dos procedimentos. Advogados e partes envolvidas em processos frequentemente buscam a secretaria em busca de informações, esclarecimentos ou cópias de documentos relacionados aos seus casos. Portanto, a equipe da secretaria desempenha um papel fundamental na facilitação da comunicação e na prestação de assistência a todos os interessados.

Nessa parte da pesquisa, esta foi feita com 14 indivíduos sendo que 4 responderam que não possuíam dúvidas e 10 responderam que sim possuíam em alguma palavra utilizada durante o processo. Aqui algo que impressiona além do número de pessoas que possuíam

duvidas, é que na verdade, a maioria das pessoas que se encaminhavam para a secretaria pediram o esclarecimento em intimações, citações e sentenças, pois apesar de lerem o texto corrido que recebiam, não conseguiam entender.

Segundo Gracie apud Ferreira:

Que a sentença seja compreensível a quem apresentou a demanda e se enderece às partes em litígio. A decisão deve ter caráter esclarecedor e didático. Destinatário de nosso trabalho é o cidadão jurisdicionado, não as academias jurídicas as publicações especializadas ou as instâncias superiores. Nada deve ser mais claro e acessível do que uma decisão judicial bem fundamentada. (GRACIE apud FERREIRA, 2020, online)

Isso se aplica não somente as sentenças, mas a todo o texto judicial que é utilizado dentro de tal esfera. Ainda mais, vindo de uma esfera que foi criada com o intuito de facilitar e prezar pelo entendimento e a boa comunicação com a população em geral.

Por último, a área de conciliação e audiência que é um espaço de interação no contexto dos juizados especiais, destinado a promover a relação entre as partes envolvidas em um processo. Normalmente, o autor e o réu são convocados para comparecer em um horário designado, onde, na presença de um conciliador, e do juiz, onde são encorajados a dialogar e buscar um acordo mútuo, porém, se isto não acontecer o magistrado deverá sentenciar o litígio.

Essa abordagem focada na conciliação contribui para a descongestionamento dos tribunais e para a resolução eficaz dos litígios, promovendo uma justiça mais ágil e eficiente desempenhando um papel crucial na busca pela justiça e na redução da morosidade no sistema judiciário.

Nesta parte do estudo de caso, de 17 pessoas consultadas 10 possuíram dúvida em algum termo utilizado, enquanto 7 não possuíram nenhuma dúvida. Aqui, a maior parte da problemática se dá pela linguagem utilizada pelo juiz, porém, que são amenizadas devido a presença da conciliadora que auxilia durante as audiências e também pelo próprio magistrado que sempre pergunta as partes se compreenderam o que foi afirmando durante o decorrer da mesma. Acontece então que essas dúvidas são sanadas durante o processo mesmo, entretanto, não deixam de existir.

Considerando os resultados obtidos nas três áreas do estudo de caso nos Juizados Especiais, podemos identificar um quadro geral das dificuldades enfrentadas pelos usuários do sistema judicial em relação à linguagem jurídica. Dos 46 entrevistados no estudo de caso: 16 pessoas afirmaram não ter tido dificuldades com a linguagem jurídica, por enquanto que 30 pessoas relataram ter enfrentado dificuldades em algum momento do processo. Esses resultados mostram que a complexidade da linguagem jurídica ainda é um desafio significativo para muitos usuários desse órgão jurídico que possui o intuito de auxiliar.

É fundamental reconhecer que, apesar dos esforços para simplificar e tornar o sistema mais acessível, ainda existem barreiras linguísticas que afetam o pleno acesso à justiça. Portanto, é importante que o sistema judiciário continue buscando maneiras de tornar a linguagem jurídica mais compreensível, a fim de garantir que todos os cidadãos tenham igualdade de condições no acesso à justiça.

#### **4.3 ARTIFÍCIOS PARA A SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA**

Em suma, é inegável que o uso excessivo de jargões, conhecido como "*juridiquês*", acarreta sérios prejuízos para os usuários do sistema legal. Essa prática não apenas retarda os processos judiciais, mas também dificulta a execução de decisões judiciais e aliena a população do acesso à justiça. Portanto, faz-se necessário explorar diversas abordagens para lidar com esse problema.

Segundo Luciana Guimarães (2012), a escrita jurídica deve ser caracterizada pela simplicidade, objetividade, sem a utilização do pedantismo ou de palavras virtuosas que apenas servem para demonstrar conhecimento restrito a poucas pessoas e não contribuem para a eficácia da comunicação. A escolha e utilização de palavras precisas são fundamentais: escrever de forma concisa, mas com clareza na expressão das ideias.

Desta forma a diretriz predominante na elaboração de textos jurídicos deve ser a simplicidade, no entanto, isso não implica uma redução do vocabulário nem a eliminação de informações necessárias, por isso é importante garantir a legibilidade das palavras e evitar redundâncias e ambiguidades. Assim como, referente ao vocabulário jurídico, este deve desempenhar um papel crucial na apresentação adequada das ideias do texto, conferindo precisão ao significado. Portanto, o vocabulário deve ser simples, embora mantenha sua formalidade; técnico, mas sem exageros. O uso excessivo de linguagem técnica não demonstra competência; pelo contrário, revela superficialidade na escrita (Guimarães, 2012).

Hilda Sobrinha (2010) ainda afirma que é importante ressaltar que esses documentos não devem ser tratados como trabalhos acadêmicos, eliminando, portanto, a necessidade de recorrer a regras e considerações de natureza histórica ou ao Direito Comparado. Os juristas devem manter em mente que o direito deve ser empregado com o propósito de tornar a justiça acessível à população, tanto em sua dimensão individual quanto nas esferas social e coletiva. Ou seja, o objetivo de uma peça processual difere fortemente de um trabalho acadêmico, devendo a primeira prezar pela aproximação do indivíduo à justiça.

Para que isso ocorra, a autora Mariana Belém (2013), afirma que é crucial que os

profissionais do Direito em todas as suas vertentes reconheçam a relevância desse tópico e, sobretudo, compreendam a importância de comunicar de forma eficaz com o cidadão comum. Afinal, esse cidadão, que depende do sistema judiciário para assegurar seus direitos, não deve ser prejudicado pela barreira linguística, sendo o principal motivo dessa mudança, a manutenção do acesso à justiça.

Segundo a autora Keraline Aguiar (2022) um dos exemplos de Utilização da simplificação da linguagem, a Defensoria Pública do Estado do Pará desenvolveu o Manual de Direitos do Cidadão na Abordagem Policial, uma iniciativa que surgiu a partir de demandas apresentadas por movimentos sociais devido a possíveis violações de direitos humanos durante abordagens policiais. Esse manual foi elaborado de forma acessível e com linguagem simplificada, com o propósito de capacitar os cidadãos a compreenderem seus direitos em tais situações.

Essas novas medidas que incluem educação em direitos e simplificação da linguagem jurídica estão sendo amplamente debatidas na atualidade e desempenham um papel crucial no acesso à justiça, permitindo que um número crescente de cidadãos utilize eficazmente a linguagem do sistema de justiça na busca por emancipação e proteção de seus direitos (Aguiar, 2022).

Um dos artifícios indicados pela autora Keraline Aguiar (2022) é a *visual law*, que consiste nas palavras da autora, em uma abordagem de design jurídico que visa tornar os sistemas e serviços legais mais centrados no ser humano, mais usáveis e satisfatórios. Essa abordagem envolve a narrativa do Direito por meio de ilustrações e técnicas nas quais elementos visuais desempenham um papel fundamental na comunicação. A utilização de recursos como “imagens, vídeos, infográficos, pictogramas, fluxogramas, gráficos, links, marcadores, linhas do tempo, QR Codes, storyboards, mapeamento de histórias, narrativa e até elementos de jogos” (Aguiar, 2022, p. 95-96) tem o potencial de transformar a prestação de serviços jurídicos.

O conceito de *Visual Law* não se limita à simplificação de documentos jurídicos, mas tem como principal objetivo torná-los mais claros e eficazes. Conforme Luisa Nunes (2021) ressalta, a mera simplificação poderia resultar na eliminação de informações essenciais, enquanto a clareza na organização das informações permite manter a integridade do conteúdo. Portanto, a utilização de elementos visuais é uma ferramenta valiosa para facilitar a compreensão de documentos, mas deve ser aplicada com cuidado e discernimento, priorizando as necessidades específicas de cada situação, sem a obrigação de incorporá-los integralmente em todo o documento.

A compreensão do conteúdo representa o verdadeiro desafio, superando o simples fornecimento de informações ou a facilitação do acesso. Mesmo quando as informações estão disponíveis, muitas vezes enfrentamos dificuldades em decodificá-las e discernir sua importância. É notório que a linguagem jurídica permanece incompreensível para o público em geral, enquanto a comunicação se orienta cada vez mais para a agilidade e o apelo visual.

Além disso Ana Luisa Keitel et al (2015) afirma que existia na época, uma campanha promovida pela AMB (Associação de Magistrados Brasileiros) que enfatizava a importância da simplificação da linguagem, tanto para os advogados quanto para os magistrados no Brasil. Esse esforço visa enfrentar não apenas a falta de clareza entre juízes, mas também entre advogados e outros profissionais do sistema judiciário.

Na esfera contratual também se encontram algumas medidas cabíveis, segundo Macedo (2000), a redação de contratos não deve se assemelhar à literatura; pelo contrário, deve ser formulada de maneira a ser facilmente compreendida, quer se trate de um profissional do direito ou de alguém sem conhecimento jurídico. A repetição de palavras é, muitas vezes, mais eficaz do que substituí-las por sinônimos que poderiam gerar ambiguidades. Em situações em que duas alternativas igualmente válidas de palavras ou estruturas gramaticais se apresentam, a preferência deve ser dada à forma mais simples e direta.

Além disso, o autor destaca a importância da consistência nos termos utilizados em contratos. Quando um glossário está disponível, os termos predefinidos devem ser usados repetidamente para evitar ambiguidades futuras. Caso não haja um glossário e um contrato comece a usar a palavra "bens" para se referir ao objeto de uma transação, essa mesma palavra deve ser mantida ao longo do contrato, evitando termos equivalentes a fim de evitar confusões (Macedo, 2000).

A padronização também é enfatizada, com o autor destacando que, se um contrato inicia a enumeração em itens (em vez de cláusulas), essa abordagem deve ser mantida de maneira consistente. Além disso, deve-se evitar sofisticação excessiva na enumeração e aderir ao mesmo sistema do início ao fim do contrato. Usar capítulos, cláusulas e parágrafos é recomendado, e cada cláusula pode ser nomeada para facilitar a leitura e a compreensão do contrato como um todo. Portanto, a simplicidade, a consistência e a clareza são aspectos essenciais a serem considerados na redação de contratos (Macedo, 2000).

Em suma, a substituição de termos técnicos e jargões por palavras comuns é um dos métodos mais eficazes, trocando o uso de expressões latinas ou termos jurídicos complexos, os documentos legais podem ser redigidos de forma a utilizar vocabulário acessível a todos. Outro método importante envolve o uso de estruturas textuais mais simples. Os contratos, por

exemplo, podem ser organizados em capítulos, cláusulas e parágrafos nomeados, o que facilita a compreensão e a referência de cada seção. Além disso, a padronização de enumerações e formatação, como o uso consistente de ponto-e-vírgula ao final das listas, contribui para a legibilidade.

Além disso, a educação em direitos e a conscientização sobre a importância da simplificação da linguagem jurídica são fundamentais. Operadores do direito, advogados e magistrados devem compreender que a clareza e a simplicidade na comunicação legal são essenciais para garantir que todos tenham igualdade de condições no acesso à justiça.

Com isso, a simplificação da linguagem jurídica é um passo crucial para tornar o sistema legal mais acessível, transparente e eficaz. Através da substituição de termos técnicos por linguagem comum, estruturas textuais simples, glossários, elementos visuais e educação em direitos, é possível avançar na direção de uma justiça mais compreensível e democrática, beneficiando a sociedade como um todo.

## 5 CONCLUSÃO

Dessa forma, ao efetuar as considerações finais, entende-se que o princípio do acesso à justiça é de fundamental importância em qualquer sociedade democrática e civilizada. Ele está intrinsecamente ligado à garantia dos direitos individuais e coletivos, à promoção da igualdade perante a lei e à manutenção do estado de direito. Além disso, desempenha um papel crucial na esfera do direito, assegurando que outros direitos fundamentais sejam respeitados e aplicados efetivamente.

A historicidade desse princípio revela a sua evolução ao longo do tempo, adaptando-se às necessidades das sociedades em constante mudança. As "ondas do acesso à justiça" descrevem diferentes fases históricas em que abordagens específicas foram desenvolvidas para melhorar o acesso à justiça, incluindo o acesso à assistência jurídica e a busca por uma justiça mais acessível e eficaz.

O Estado social de direito desempenha um papel central na garantia do acesso à justiça, comprometendo-se não apenas a fornecer um sistema judicial acessível, mas também a proteger outros direitos fundamentais interligados, como igualdade perante a lei, um julgamento justo e assistência jurídica para aqueles que não podem pagar pelos custos legais.

O conceito de acesso à justiça vai além do mero acesso aos tribunais; ele garante o acesso efetivo aos direitos consagrados pelo sistema jurídico, incluindo direitos fundamentais como moradia, educação, saúde, lazer e cidadania, minimizando custos e prazos. Portanto, o acesso à justiça é um pilar da democracia e um elemento essencial na busca por uma sociedade mais justa, informada e engajada.

Dessa maneira também é importante reiterar acerca da linguagem no contexto do direito, esta que é uma ferramenta poderosa que permite construir argumentos, persuadir e moldar a perspectiva das pessoas. A habilidade de utilizar a linguagem de forma eficaz é fundamental para profissionais do direito, pois ela desempenha um papel crucial na busca pela justiça.

A teoria comunicacional do direito destaca a importância da linguagem na criação e sustentação de sistemas organizacionais, como o sistema judiciário. A linguagem é essencial para a definição de normas, estruturas e processos legais, e sua compreensão é fundamental para a manutenção desses sistemas ao longo do tempo.

Além disso, a teoria do "poder simbólico", proposta por Pierre Bourdieu, ressalta a capacidade de influenciar e controlar as pessoas por meio de símbolos, signos e linguagem. Essa influência ocorre de maneira sutil e muitas vezes inconsciente, à medida que as pessoas

internalizam os valores e normas transmitidos por meio desses símbolos. No contexto jurídico, a linguagem jurídica e os rituais associados a ela exercem influência sobre as pessoas, moldando suas percepções e ações, e mantendo estruturas de poder.

No entanto, a linguagem jurídica é frequentemente criticada por sua complexidade e obscuridade, sendo chamada de "juridiquês". Embora essa linguagem seja necessária para garantir a precisão e a clareza nas comunicações jurídicas, ela pode representar um obstáculo para aqueles que não possuem formação jurídica, tornando a compreensão das leis, contratos e procedimentos legais uma tarefa difícil. Isso pode prejudicar o acesso à justiça e a compreensão das questões legais pela população em geral.

Portanto, é fundamental encontrar um equilíbrio entre a necessidade de precisão e clareza na linguagem jurídica e a acessibilidade para todos os cidadãos. Isso ajudaria a promover um sistema jurídico mais inclusivo e garantir que o acesso à justiça não seja prejudicado pela barreira da linguagem. Em última análise, a comunicação eficaz e o entendimento mútuo desempenham um papel crucial na busca por um sistema jurídico justo e acessível a todos.

Um dos principais obstáculos é a complexidade da linguagem jurídica, repleta de termos técnicos e jargões, o que cria uma barreira para aqueles que não têm formação jurídica. Além disso, os custos associados ao acesso à justiça, como honorários advocatícios e taxas judiciais, podem ser proibitivos para aqueles com recursos financeiros limitados. A falta de informações claras sobre os direitos legais e a escassez de orientação jurídica acessível também são desafios.

No estudo de caso apresentado no 12º Juizado Especial Cível e do Consumidor, é possível analisar como a complexidade da linguagem jurídica pode afetar o exercício do acesso à justiça na prática. Isso destaca a necessidade de simplificar a linguagem legal e tornar o sistema mais acessível.

Para superar esses obstáculos e garantir o acesso efetivo à justiça, é fundamental adotar medidas como simplificar a linguagem jurídica, promover serviços jurídicos gratuitos ou de baixo custo, acelerar os processos judiciais, disponibilizar informações legais de fácil acesso e combater a discriminação no sistema jurídico.

A simplificação da linguagem jurídica envolve a utilização de linguagem simples, explicação de termos técnicos quando necessário e a organização lógica e clara do conteúdo legal. O uso de recursos visuais, como gráficos e tabelas, também pode ser uma estratégia eficaz. Além disso, é essencial preparar os profissionais do direito para comunicar de forma mais acessível e compreensível.

Em resumo, superar os obstáculos ao acesso à justiça é crucial para garantir a justiça e a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos. A simplificação da linguagem jurídica e a promoção de medidas que tornem o sistema jurídico mais acessível são passos importantes na direção de um sistema jurídico mais justo e inclusivo.

## REFERÊNCIAS

- ALBISTON, C. R.; Sandefur, R. L. "**Expanding the empirical study of access to justice**". *Wisconsin Law Review*, nº 101, p. 101-120, 2013. *Apud* OLIVEIRA, Fabiana Luci de; CUNHA, Luciana Gross. Medindo o acesso à Justiça Cível no Brasil. **Opinião Pública**, [S.L.], v. 22, n. 2, p. 318-349, ago. 2016. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1807-01912016222318>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/Y8GkvzkybwRfrcbM7frFtqg/?format=html>. Acesso em: 30 set. 2023.
- ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos. A construção da causalidade na vertente dos gêneros textuais: uma análise da argumentação jurídica. Tese (Doutorado em Língua Portuguesa) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: [http://www.bdtd.uerj.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=231](http://www.bdtd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=231). Acesso em: 20 out. 2023.
- ARY, Bruna Malveira; FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira. **Reformas do judiciário, desigualdade e formalismo: obstáculos a efetividade do acesso à justiça**. In: XIX Encontro Nacional do CONPEDI, 2010.
- BELÉM, Mariana. **A simplificação da linguagem jurídica como meio de aproximação do cidadão à justiça**. *Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco, Recife*, n. 6, p. 313-320, 2013. Disponível em: <https://revista.jfpe.jus.br/index.php/RJSJPE/article/viewFile/97/98>. Acesso em: 5 nov. 2023.
- BERNARDES, Livia Heringer Pervidor; CARNEIRO, Yandria Gaudio. As ondas de acesso à justiça de Mauro Cappelletti e o acesso transacional à justiça. In: **CONGRESSO DE PROCESSO CIVIL INTERNACIONAL, III**, 2018. Anais [...], Vitória, 2018, p. 195-206.
- BODI, Gizela Maria. O trabalho informal perante o sistema de previdência social, à luz da teoria comunicacional do direito. 2011. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.
- BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. 6 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. Pierre Bourdieu. ORTIZ, Renato (org.). São Paulo: Ática, 1983.
- BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 out. 2022.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. *Constituição da república portuguesa anotada*. 3 ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1993.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988
- CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito tributário, linguagem e método**. São Paulo: Noeses, v. 1, 2008. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79140129.pdf>. Acesso em: 17 out. 2023.
- CENTRO DE PESQUISAS DE OPINIÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

(DATAUnB). Consultoria para construção do Sistema Integrado de Informações do Poder Judiciário. 8º Relatório de Atividades, p. 62. Disponível em: <http://www.cis.puc-rio.br/cis/cedes/PDF/05maio/stf%20justica%20em%20numeros.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2023.

COLARES, Virginia *et al* (org.). **Linguagem e Direito**: organização Virgínia colares. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2010. 341 p. Disponível em: <https://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2015/09/miscelaneas42003.pdf>. Acesso em: 07 out. 2022.

COSTA, Ana Clara Vieira Xavier e. **A LINGUAGEM JURÍDICA COMO ASPECTO LIMITADOR DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA**. 2022. 41 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal Fluminense Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Volta Redonda, 2022.

DE BARROS CARVALHO, Paulo. **Direito Tributário Linguagem e Método**. São Paulo: Noeses, 2008.

FERRARI, Caroline Clariano; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. O DIREITO À INFORMAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL AO ESTADO DEMOCRÁTICO. **Direitos Sociais e Revistas Públicas**, S.I, v. 4, n. 2, p. 124-153, jun. 2016. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/174>. Acesso em: 03 out. 2023.

FERREIRA, S. **Estado Social e Democrático de Direito: História, direitos fundamentais e separação dos poderes**. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2011

FERREIRA, Shamara. A importância da linguagem e comunicação jurídica para o advogado. *Juri Descomplica*. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://filippenc.jusbrasil.com.br/artigos/879230985/a-importancia-da-linguagem-ecomunicacao-juridica-para-o-advogado>. Acesso em: 1 nov. 2023.

FRÖHLICH, Luciane. Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus. **Revista da Esmesc**, [S.L.], v. 22, n. 28, p. 211, 27 nov. 2015. Lepidus Tecnologia. <http://dx.doi.org/10.14295/revistadaesmesec.v22i28.p211>. Disponível em: <https://revista.esmesec.org.br/re/article/view/128/107>. Acesso em: 24 out. 2023.

FUX, Luiz. Juizados especiais: um sonho de justiça. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 23, n.90, p. 151-158, abr./jun. 1998. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79058638.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2023.

GIRARDI JUNIOR, Liráucio. Pierre Bourdieu: mercados linguísticos e poder simbólico. **Revista Famecos**, [S.L.], v. 24, n. 3, p. 25978, 1 ago. 2017. EDIPUCRS. <http://dx.doi.org/10.15448/1980-3729.2017.3.25978>. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/revistafamecos/article/view/25978/15689>. Acesso em: 19 out. 2023.

GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de Almeida. **A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça**. In: *Publicatio Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes*. v. 20, n. 2. Universidade Estadual de Ponta Grossa: Editora UEPG, 2012, pp. 173/184.

HARET, Florence. A Filosofia Comunicacional e sua aplicabilidade prática: as contribuições da teoria comunicacional no exame das presunções no Direito Público. *Porto Alegre*, ano 8, n. 40, p. 204-2016, jul./ago. 2011. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1946>. Acesso em: 19 out. 2023.

HESPANHA, Antonio Manoel. *Cultura Jurídica Européia – Síntese de um Milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

<https://ojs.fsg.edu.br/index.php/direito/article/view/736>. Acesso em: 05 maio 2023.

<https://ojs.fsg.edu.br/index.php/direito/article/view/736>. Acesso em: 05 maio 2023.

IGREJA, R.; RAMPIN, T. T. D. Acesso À Justiça na América Latina: reflexões a partir dos juizados especiais federais do Brasil. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 19–35, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/19537>. Acesso em: 2 nov. 2023.

JESUS, João Rodrigues de; EMÍDIO, Vera Lucia. **O “juridiquês” em textos jurídicos**. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 2021. Disponível em:

<https://www.trf3.jus.br/emag/emagconecta/conexaoemag-lingua-portuguesa/o-juridiques-em-textos-juridicos>. Acesso em: 03 nov. 2023.

KEITEL, Ana Luisa Moser *et al.* SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO FORMA DE APROXIMAÇÃO ENTRE A SOCIEDADE E O DIREITO. **Di@Logus**, [S. L.], v. 4, n. 2, p. 235-245, out. 2023. Disponível em:

[https://web.archive.org/web/20180501031714id\\_/http://revistaelectronica.unicruz.edu.br/index.php/Revista/article/viewFile/2748/607](https://web.archive.org/web/20180501031714id_/http://revistaelectronica.unicruz.edu.br/index.php/Revista/article/viewFile/2748/607). Acesso em: 01 nov. 2023.

KELSEN, Hans. *Teoria geral do direito e do estado*. Trad. Luís Carlos Borges. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 63. Disponível em:

<https://estudos001.files.wordpress.com/2014/02/hans-kelsen-teoria-geral-do-direito-e-do-estado.pdf>. Acesso em: 17 out. 2023.

LEAL JÚNIOR, J. C.; BALEOTTI, F. E. Acesso à justiça e os impactos da morosidade judicial nos negócios jurídicos empresariais. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 12, n. 134, p. 73-81, 31 mar. 2012.

LEITE, André Lamas. Direito (Penal), linguagem e «juridiquês». **Linguística: Revista de Estudos Linguísticos da Universidade do Porto**, Porto, v. 61, n. 45, p. 46-61, jul. 2020.

Disponível em: <http://193.137.34.195/index.php/EL/article/view/10093/9268#>. Acesso em: 04 out. 2022.

LUBKE, Helena Cristina. *Pela simplificação da linguagem jurídica*. **Cielli**. 2014. Disponível em: <http://cielli2014.com.br/media/doc/b0dd7f7a67673de930a9d9019980b53f.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

MACEDO, Idhelene. *Por uma linguagem simples*. **Revista Mérito**, Ed. Mérito, SP, pg 52-53. 2000.

MADERS, A. M. ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: para quem?. **Revista Direito em Debate**, [S. l.], v. 14, n. 23, 2013. DOI: 10.21527/2176-6622.2005.23.%p. Disponível em:

<https://revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/702>. Acesso em: 2 out. 2023.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. *ADVOCEF JURISTANTUN*, suplemento integrante do boletim, ADVOCEF ano VII, n. 55, setembro de 2007.

MOREIRA, Nedriane Scaratti *et al.* Linguagem jurídica:: termos técnicos e juridiquês. **Unoesc & Ciência – Acsa**, Joaçaba, v. 1, n. 2, p. 139-146, jul. 2010. Mensal.

Disponível em: [https://periodicos.unoesc.edu.br/acsa/article/view/193/pdf\\_89](https://periodicos.unoesc.edu.br/acsa/article/view/193/pdf_89). Acesso em: 24 out. 2023.

MUKAI, Ana Cândida de Mello Carvalho. A Constituição Federal de 1988 sob a ótica da teoria comunicacional do direito: o cidadão como destinatário do texto constitucional e a linguagem técnica do direito como potencial fonte de ruídos na comunicação constitucional. 2011. 155 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/5610>. Acesso em: 19 out. 2023.

NUNES, Luísa Calderón. **A simplificação da linguagem jurídica voltada para a experiência do usuário:** aplicação do legal design e visual law no âmbito dos contratos. 2021. 27 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito de Contratos, LL.M. Direito dos Contratos, São Paulo, 2021. Disponível em: [https://repositorio.insper.edu.br/bitstream/11224/5482/1/Lu%c3%adsa%20Calder%c3%b3n%20Nunes\\_Trabalho.pdf](https://repositorio.insper.edu.br/bitstream/11224/5482/1/Lu%c3%adsa%20Calder%c3%b3n%20Nunes_Trabalho.pdf). Acesso em: 03 nov. 2023.

PENA, Tânia Mara Guimarães. A simplificação da linguagem jurídica como fator de democratização do direito e inclusão social. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 24. Região, Campo Grande, n. 5, p. 109-129, 2020. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/185567>. Acesso em: 01 nov. 2023.

PEREIRA, Airton de Souza; INÁCIO, Lorena Lima; LEMES, Fernando Lobo. **A POTENCIALIDADE CIENTÍFICA DA LINGUAGEM JURÍDICA E AS LIMITAÇÕES DE SEU PAPEL SOCIAL.** 2023. 20 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade Evangélica Raízes, Anápolis, 2023. Disponível em: <http://45.4.96.19/handle/aee/21120>. Acesso em: 03 nov. 2023.

PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA, L. **Tratado da argumentação: a Nova Retórica.** 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PETRI, Maria José Constantino. Manual de Linguagem Jurídica. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

PIGNATARI, Decio. **Informação. Linguagem. Comunicação.** 25. ed. Cotia: Atelie Editorial, 2002. 73 p. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=t7nZbLVR9mUC&oi=fnd&pg=PA13&dq=linguagem+como+meio+de+comunica%C3%A7ao&ots=9L10zncpni&sig=AL6QQtmMF\\_DOMqelHVAPRSe0zkU&redir\\_esc=y#v=onepage&q=linguagem%20como%20meio%20de%20comunica%C3%A7ao&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=t7nZbLVR9mUC&oi=fnd&pg=PA13&dq=linguagem+como+meio+de+comunica%C3%A7ao&ots=9L10zncpni&sig=AL6QQtmMF_DOMqelHVAPRSe0zkU&redir_esc=y#v=onepage&q=linguagem%20como%20meio%20de%20comunica%C3%A7ao&f=false). Acesso em: 05 maio 2023.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **A releitura do princípio do acesso à justiça e o necessário redimensionamento da intervenção judicial na resolução dos conflitos na contemporaneidade.** Revista Jurídica Luso-Brasileira, v. 3, p. 791-830, 2019.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; STANCATI, Maria Martins Silva. A ressignificação do princípio do acesso à justiça à luz do art. 3º do CPC/2015. Revista de processo, São Paulo, v. 41, n. 254, p. 17-44, abr./2016.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeus, interamericano e africano.** 6. ed. rev.; ampl., e atual. São Paulo : Saraiva, 2015.

ROBLES, Gregorio. **Comunicación, lenguaje y derecho: algunas ideas básicas de la teoría comunicacional del derecho.** Madrid: Real Academia de Ciencias Morales y

Políticas, 2009.

ROBLES, Gregorio. **Introducción a la teoría del Derecho**, 6ª edición. Barcelona: Debate, 2003.

RODRIGUEZ, Victor Gabriel. Manual de Redação Forense: curso de linguagem e construção de texto no direito, 2. ed. ampl., Campinas: LZN, 2004.

ROSA, Tiago Barros. O poder em Bourdieu e Foucault: considerações sobre o poder simbólico e o poder disciplinar. **Revista Sem Aspás**, p. 3-12, 2017. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/semaspas/article/view/9933>. Acesso em: 24 out. 2023.

SANTOS, Márcio Achtschin. Uma leitura do campo jurídico em Bourdieu. **Águia: revista científica da FENORD**, v. 1, p. 90-105, 2011. Disponível em: <https://www.academia.edu/download/47978963/Umaleituradocampojuridicopag861.pdf>. Acesso em: 19 out. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. A EFICÁCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA JURÍDICA: DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E PROIBIÇÃO DE RETROCESSO SOCIAL NO DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO. **Revista Eletrônica Sobre A Reforma do Estado**, Salvador, v. 21, n. 0, p. 1-39, maio 2010. Disponível em: <https://www.olibat.com.br/documentos/SARLET.pdf>. Acesso em: 02 out. 2023.

SETTON, Maria da Graça Jacintho. A teoria do habitus em Pierre Bourdieu: uma leitura contemporânea. **Revista Brasileira de Educação**, [S.L.], n. 20, p. 60-70, ago. 2002. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-24782002000200005>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/mSxXfdBBqghYyw4mmn5m8pw/?format=html&lang=pt#>. Acesso em: 19 out. 2023.

SILVA, Enio Moraes da. **O estado democrático de direito**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 42, n. 167, jul./set. 2005.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014

SOBRINHA, Hilda Ferreira da Cunha. **A NECESSIDADE DA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA**. 2010. 35 f. TCC (Graduação) - Curso de Pós - Graduação Lato Sensu em Português Jurídico, Universidade Gama Filho, Brasília, 2010. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/16021020>. Acesso em: 02 nov. 2023.

SOLER, Caroline Alves. **OS DESAFIOS DA LINGUAGEM JURÍDICA FRENTE AO PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA**. 2022. 28 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Unimonte, Santos, 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/29747/1/Os%20desafios%20da%20linguagem%20jur%20c3%addica%20frente%20ao%20processo%20de%20democratiza%20c3%a7%20do%20acesso%20c3%a0%20justi%20c3%a7a.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

SOUZA, José Barcelos de. Linguagem Jurídica. Belo Horizonte, 2005. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/12908/linguagem-juridica>. Acesso em: 4 nov. 2023.

STAUT DE AGUIAR, Kareline. DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: LINGUAGEM JURÍDICA ACESSÍVEL E O DIREITO VISUAL. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**, Porto Velho, v. 10, n. 1, p. 90-103, fev. 2022. Mensal. Disponível em: <https://portal.trt14.jus.br/portal/sites/default/files/revista-eletronica-2022->

02/Revista%20Eletronica%20TRT14%20-%20Fev22%20-%20Vol10%20-%20N01.pdf#page=90. Acesso em: 01 nov. 2023.

STAUT DE AGUIAR, Kareline. Nova realidade jurídica: Do uso da tecnologia ao Visual Law. Revista Fórum de Direito na Economia Digital - RFDED, ano 4, n. 7, p. página inicial-página final, jul./ set. 2021. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/periodico/214/42081/93776>. Acesso em: 24 set. 2021

TONET, Fernando; BORTOLOTTI, José Carlos Kraemer. A linguagem jurídica e a verossimilhança com a literatura. **Revista do Curso de Direito da Fgs**, Caxias do Sul, v. 9, n. 5, p. 93-104, jun. 2011.

VIANA, Daniel Roepke; ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos. DIREITO E LINGUAGEM: os entraves linguísticos e sua repercussão no texto jurídico processual. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, [S. L.], v. 0, n. 11, p. 37-60, jul. 2011. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6136417>. Acesso em: 05 out. 2022.

VIANA, Joseval. A estrutura redacional do texto Jurídico.2006. Disponível em: <[http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art\\_id=361&categoria=Linguagem%20Forens e](http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=361&categoria=Linguagem%20Forens e)>. Acesso em: 29 abr. 2009.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. Participação e processo. Tradução. São Paulo: Ed. Revista dos tribunais, 1988. p. 416; 21 cm. Acesso em: 08 maio 2023.